SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2224

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 32795/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA E A SRA. CRISTIANE LÚCIA DE LIMA CAVALCANTE, CPF N° 814.332.714-00.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. CRISTIANE LÚCIA DE LIMA CAVALCANTE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR BENÍCIO ALVES OLIVEIRA, Nº 335, BAIRRO CACIMBAS, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO.

DO VALOR: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O **LOCATÁRIO** SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO:06.60.12.361.2010.2128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 – 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DA DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, CPF Nº 700.304.724-15 P/ INTERVENIENTE; A SRA. CRISTIANE LÚCIA DE LIMA CAVALCANT**E**, CPF N° 814.332.714-00, P/LOCADOR.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BC46D7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23103/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.681.7**-** e RG nº **93** SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado LOCATÁRIO, resolve alterar unilateralmente o Contrato nº 23103/2023, oriundo do Processo nº 23103/2023, cujo objeto consiste locação de 2 (dois) imóveis de propriedade do LOCADOR, sendo o primeiro na Rua São João, nº 483 – Caititus – Arapiraca/AL, e o segundo (que faz fundo com o primeiro) na Rua Presidente Dutra, nº 408 – Caititus – Arapiraca/AL, destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca (SMDUMA), onde serão ofertados os serviços e projetos a seguir:

Sala Verde – Biblioteca com acervos de livros ambientais para pesquisa acadêmica;
Sede do Conselho de Meio Ambiente (CONDEMA) – Local de reunião e deliberações do conselho;
Laboratório de Ciências Ambientais – Local para construção de pesquisa cientifica em ecologia, geociências, saneamento e soluções baseadas na natureza, economia circular e tratamento de resíduos e ação climática;
Escritório de Educação Socioambiental – Espaço para recepção de alunos e integrações em educação ambiental, sanitária, territorial, patrimonial e climática;
Centro de Logística Reversa;
Alocar provisoriamente a Associação dos Catadores de Material Reciclável (ASCARA).

O presente Instrumento se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 23103/2023, visando a

correção do número do CPF do Locador, o Sr. Antonio de Albuquerque Bento. Assim, onde se lê: "CPF nº ***.929.7**-**", leia-se: "CPF nº ***.989.7**-**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas, para todos os fins de direito, as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 23103/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente Instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato nº 23103/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/ AL, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:F2B3A4D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 12037/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; H12 CONTABILIDADE, CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 28.842.222/0001-70

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 12037/2023 POR 03 (TRÊS) MESES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.128.3020.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0.1500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 12037/2023 FICA PRORROGADO POR 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53; HELENO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR, CPF N° 530.868.485-53

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:FF99B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 358402023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 358402023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.157.376/0001-56.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: INEXIGIBILIDADE VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TIMBALADA PARA APRESENTAÇÃO NO FOLIA DE RUA 2024.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.2048 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.99.39. FONTE 01500.1.00010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; MARCELO FERNANDES DE BRITO, CPF N° 956.152.535-68, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 25 (vinte e cinco) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C998E7EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 35836/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 35836/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, CNPJ Nº 06.161.826/0001-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: INEXIGIBILIDADE VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DURVAL LELYS PARA APRESENTAÇÃO NO FOLIA DE RUA 2024.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.2048 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.99.39. FONTE 01500.1.00010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 18 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; RICARDO LELIS TAVARES, CPF N° 338.295.195-91, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 22 (vinte e dois) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D9998188

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.157.376/0001-56, localizada na AV LUIS VIANA FILHO, nº 9581, Bairro: PARALELA – Salvador/BA - CEP 41.730-101, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme proposta anexa, para apresentação da atração **TIMBALADA** no **FOLIA DE RUA 2024** no dia **27 de Janeiro de 2024, às 23:00**, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 24 de Janeiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Termo de Ratificação foi registrado na Superintendência de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

ANNA CAROLLYNNA LEITE PACHECO
Superintendente de Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FB679CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 1753/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 1753/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ Nº 29.444.481/0001-06.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: TERMO DE FOMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA PARA O FOLIA DE RUA 2024.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 280.060,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E SESSENTA REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.1062 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.5.0.41.0010 - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; ERIVALDO LOPES DA SILVA, CPF N° 542.915.004-59, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS VINTE E CINCO (vinte e cinco) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:274CF157

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 17024.2023.1/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA E A EMPRESA AMMER SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 28.471.333/0001-18.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DAS PISCINAS DO CENTRO DE APOIO AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – CAETI I.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 56.501,76 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.30. 015001001001 – MATERIAL DE CONSUMO;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E SE ESTENDERÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA – CPF Nº 700.304.724-15 P/INTERVENIENTE – BRUNO TADEU CANDIDO BARROS – CPF Nº 072.033.056-43 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:DF9FB3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 17024.2023.2/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA E A EMPRESA VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N° 29.774.797/0001-66.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DAS PISCINAS DO CENTRO DE APOIO AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – CAETI I.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 14.999,04 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.30. 015001001001 – MATERIAL DE CONSUMO;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E SE ESTENDERÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA – CPF Nº 700.304.724-15 P/INTERVENIENTE – ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA – CPF Nº 698.032.002-59 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:A6AA22E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 050/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL LTDA, sob o nome de fantasia: CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.530.618/0001-90, sediada na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, 223, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 2.874,20 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 16: Valor unitário: R$ 30,00; Valor total: R$ 300,00;
– ITEM 17: Valor unitário: R$ 48,00; Valor total: R$ 480,00;
– ITEM 19: Valor unitário: R$ 64,00; Valor total: R$ 128,00;
– ITEM 22: Valor unitário: R$ 16,30; Valor total: R$ 163,00;
– ITEM 32: Valor unitário: R$ 63,00; Valor total: R$ 630,00;
– ITEM 34: Valor unitário: R$ 27,00; Valor total: R$ 108,00;
– ITEM 35: Valor unitário: R$ 25,30; Valor total: R$ 101,20;
– ITEM 37: Valor unitário: R$ 7,60; Valor total: R$ 304,00;
– ITEM 38: Valor unitário: R$ 6,00; Valor total: R$ 360,00;
– ITEM 39: Valor unitário: R$ 30,00; Valor total: R$ 300,00.

CELEBRAÇÃO: 12 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GUSTAVO FIGUEIREDO MOURA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:1C038A85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 050/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS LTDA, sob o nome de fantasia: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.670.981/0001-63, sediada na Avenida Comandante Kramer, 932, Jose Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 99.701-542.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 2.114,85 (dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 10: Valor unitário: R$ 3,93; Valor total: R$ 393,00;
– ITEM 11: Valor unitário: R$ 3,93; Valor total: R$ 196,50;
– ITEM 12: Valor unitário: R$ 2,30; Valor total: R$ 460,00;
– ITEM 13: Valor unitário: R$ 16,39; Valor total: R$ 327,80;
– ITEM 14: Valor unitário: R$ 16,39; Valor total: R$ 245,85;
– ITEM 15: Valor unitário: R$ 16,39; Valor total: R$ 491,70.

CELEBRAÇÃO: 12 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MATEUS RODRIGO DETONI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:8A304AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 050/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA, sob o nome de fantasia: CABANA DO SAPATO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.127.874/0001-26, sediada na Avenida Gabriel Henrique de Araujo, 1626, Quadra 09, Lote 41/42, Res Goiânia Viva, Goiânia/GO, CEP: 74.484-420.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 8.074,85 (oito mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 01: Valor unitário: R$ 60,01; Valor total: R$ 900,15;
– ITEM 02: Valor unitário: R$ 62,67; Valor total: R$ 940,05;
– ITEM 03: Valor unitário: R$ 62,67; Valor total: R$ 313,35;
– ITEM 04: Valor unitário: R$ 53,83; Valor total: R$ 538,30;
– ITEM 05: Valor unitário: R$ 53,83; Valor total: R$ 1.076,60;
– ITEM 06: Valor unitário: R$ 53,83; Valor total: R$ 2.153,20;
– ITEM 07: Valor unitário: R$ 53,83; Valor total: R$ 2.153,20.

CELEBRAÇÃO: 15 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / VINÍCIUS ROBERSON SILVA PINTO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:6BD152E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 050/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.219.256/0001-05, sediada na Avenida das Americas, 13685, Sala 0380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 08: Valor unitário: R$ 16,88; Valor total: R$ 3.376,00;
– ITEM 09: Valor unitário: R$ 12,00; Valor total: R$ 2.400,00.

CELEBRAÇÃO: 16 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:25BE1969

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - LEI PAULO GUSTAVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROJETOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS EDITAIS Nº 01/2023, Nº 02/2023 E Nº 03/2023.
O Município de Atalaia/AL, por meio da SecretariaMunicipal de Turismo, Cultura, Turismo e Eventos, divulga o resultado de habilitação das propostas dos Editais da Lei Paulo Gustavo, conforme segue:
EDITAL N° 01/2023 – AUDIOVISUAL
HABILITADOS - Juntaram todos documentos
1. Igor da Silva Santos
CPF/CNPJ .XXX 170.044-05
Nome do Projeto: GRAVAÇÃO DO DVD

2. João Mendonça
CPF/CNPJ XXX 74552/0001-91
Nome do Projeto: CINEMA INTINERANTE SERRANA DE QUILOMBOS

3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Ouricuri
CPF/CNPJ XXX 39415/0001-13
Nome do Projeto: CINE PIPOCA OURICURI

4. Associação Cultural Junina Sanfona do Rei
CPF/CNPJ XXX 35914/0001-67
Nome do Projeto: GIGANTES DO SÃO JOÃO: LUTAS, GLÓRIAS E TRADIÇÃO, A MISSÃO É ATALAIA NO PALHOÇÃO

5. Atenize Empreendimentos
CPF/CNPJ XXX 63874/0001-00
Nome do Projeto: CINE ATALAIA

6. Julio Wesley da Silva
CPF/CNPJ XXX 375224-46 / XXX 54528/0001-12
Nome do Projeto: HINO MUNICIPAL DE ATALAIA

7. Thiago Garcia Silva
CPF/CNPJ XXX 71469/0001-88
Nome do Projeto: MOSTRA CULTURAL ATALAIA

8. MHB Monteiro Eventos e Entretenimento LTDA
CPF/CNPJ XXX 62297/0001-93
Nome do Projeto: O FOFOQUEIRO DO DIABO

9. Carlos Victor Araujo
CPF/CNPJ XXX.233.264-05
Nome do Projeto: CULTURA POR LENTES

10. João Pedro Ramos Acioli
CPF/CNPJ XXX 06583/0001-62 / XXX 90739457
Nome do Projeto: NÃO PERGUNTE MAIS ISSO

11. João Mendonça
CPF/CNPJ XXX 74.552/0001-91
Nome do Projeto: O MENINO DA FEIRA

12. Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOPAZM
CPF/CNPJ XXX 08642/0001-49
Nome do Projeto: O SONHO DE MILENA

INABILITADOS – FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL
1.José Donizete Ferreira da Paixão
CPF/CNPJ25536778/0001-15
Nome do Projeto: ROTAS TURÍSTICAS
Obs.: ENVIO DA PROPOSTA FORA DO PRAZO

EDITAL N° 02/2023 – DEMAIS ÁREAS / FOMENTO
HABILITADOS - Juntaram todos documentos
1. Elaine de Souza Menezes
CPF/CNPJ XXX 77.889/0001-25
Nome do Projeto: RESGATE DA CULTURA TEATRAL: GRUPO ESTUDANTIL

2. Pedro Dennis Gonçalves da Silva
CPF/CNPJ XXX.750.144-86
Nome do Projeto: LUIZ CLAÚDIO, O "KAL": RESGATE SOBRE A VIDA DO ARTISTA ATALAIENSE

3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Ouricuri AP3
CPF/CNPJ XXX 39.415/0001-13
Nome do Projeto: FOLGUEDOS EM ARTES (ARTES VISUAIS)

4. Alice Maria Vieira da Silva
CPF/CNPJ XXX.359.624-09
Nome do Projeto: EP – VOZES DA MINHA CABEÇA

5. Juarez Ribeiro de Lima
CPF/CNPJ XXX 32.704/0001-89
Nome do Projeto: PROJETO DE REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RIBEIRO DO FORRÓ

6. José Ricardo Moreira Tenório
CPF/CNPJ XXX.402.054-39
Nome do Projeto: VEM JOGAR CAMARÁ

7. Lucas Felipe Rodrigues da Costa
CPF/CNPJ XXX 42414494
Nome do Projeto: ARTE DRAG NAS RUAS COMO PALCO

8. Jadson Eleutério dos Santos
CPF/CNPJXXX .261.724-69
Nome do Projeto: PROJETO DE SHOW BENEFICIENTE "AJUDA ALAGOAS"COM JADSON PEGAÇÃO

INABILITADOS - FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL
Associação C de Com e Cultura de Atalaia
CPF/CNPJ 0320860000173
Nome do Projeto: Show de Talentos
Obs.: ENVIO DA PROPOSTA FORA DO PRAZO

EDITAL N° 03/2023 – DEMAIS ÁREAS / PRÊMIO
HABILITADOS - Juntaram todos documentos
1. José Roberto Holanda
CPF/CNPJ XXX.745.284-53
Nome da atividade: CANTOR

2. Celso Alexandre Costa de moura
CPF/CNPJ XXX.649.544-90
Nome da atividade: CANTOR

3. Adriana da Silva Farias
CPF/CNPJ XXX.760.034-07
Nome da atividade: ARTESÃ

4. MHB Monteiro Eventos e Entretenimento LTDA
CPF/CNPJXXX 62.297/0001-93
Nome da atividade: ESPETÁCULO

5. Edvaldo da Silva Lima
CPF/CNPJ XXX.081.214-50
Nome da atividade: Guerreiro

6. Marilene Pereira de Melo
CPF/CNPJ XXX.377.784-87
Nome da atividade: Artesã

7. Paulo Sérgio da Silva Santos
CPF/CNPJ .XXX 254.544-95
Nome da atividade: Cantor

8. José Cícero Lourenço da Silva
CPF/CNPJ .XXX 309.174-91
Nome da atividade: Cantor

9.José Luiz dos Santos
CPF/CNPJ .XXX 596.614-70
Nome da atividade: Cantor

10. Luiz Carlos de Melo
CPF/CNPJ XXX.515.505-06
Nome da atividade: Sanfoneiro

11. João Vitor dos Santos Macário
CPF/CNPJXXX .961.854-79
Nome da atividade: Sanfoneiro

12. Allan Djone da Silva
CPF/CNPJXXX .812.444-43
Nome da atividade: Animação Infantil

13. Edson Vitorino da Silva
CPF/CNPJ XXX.764.724-81
Nome da atividade: Cantor

14. José Luiz dos Santos Zeferino
CPF/CNPJ XXX.676.584-09
Nome da atividade: Sanfoneiro

15. Antônio Pedro de Oliveira
CPF/CNPJ XXX.511.284-49
Nome da atividade: Cantor

16. Michael Antony Vicente da Silva
CPF/CNPJXXX .219.744-23
Nome da atividade:

17. José Nilson Vicente dos Santos
CPF/CNPJ XXX.783.834-00
Nome da atividade: Cantor

18. Jackson Lima dos Santos
CPF/CNPJ XXX.658.954-66
Nome da atividade: Músico (baterista)

19. Cristiano José da Conceição
CPF/CNPJ .XXX 771.694-09
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

20. Antônio Elias Almeida de França
CPF/CNPJ XXX.744.194-01
Nome da atividade: Maestro

21. Iolanda Lopes
CPF/CNPJ XXX.127.937-15
Nome da atividade: Cantora

22. Kewem Alessandro Cavalcante Farias
CPF/CNPJXXX .919.834-77
Nome da atividade: Músico (baixista)

23. Leandro Galdino da Silva
CPF/CNPJ XXX.930.554-75
Nome da atividade: Cantor

24. Felipe Kauê Henrique dos Santos
CPF/CNPJXXX .511.234-52
Nome da atividade: Maestro

25. José Hélio Guido da Silva
CPF/CNPJXXX .396.664-85
Nome da atividade: Músico (Zabumbeiro)

26. Alberto Tenório de Cerqueira
CPF/CNPJ XXX.303.504-68
Nome da atividade: Artesão

27. Ingrid Hortência da Costa
CPF/CNPJ XXX.640.694-40
Nome da atividade: Cantora

28. Bianca Martins M Moreira
CPF/CNPJ XXX.702.494-82
Nome da atividade: Artesã
29. Eliaquim dos Santos Guedes
CPF/CNPJXXX .821.654-70
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

30. Roberto Sátiro da Silva Filho
CPF/CNPJXXX .929.984-81
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

31. Carlos Monteiro da Silva
CPF/CNPJ XXX.304.364-15
Nome da atividade: Cantor

32. Thiago Teixeira de Lima
CPF/CNPJ .XXX 611.204-27
Nome da atividade: Cantor

33. Paulo Ricardo da Silva
CPF/CNPJ XXX.435.174-09
Nome da atividade: Cantor

34. Angelica Sanyele Nunes Candido
CPF/CNPJ XXX.684.654-31
Nome da atividade: Cantora

35. Alexandre Henrique Albuquerque Medeiros
CPF/CNPJXXX .036.884-34
Nome da atividade: técnico de som

36. Edmilson Lima Lopes
CPF/CNPJ XXX.670.244-00
Nome da atividade: Cantor

37. Horlando Aurora de Lima
CPF/CNPJ XXX.760.074-85
Nome da atividade: sanfoneiro

38. Roberto Sátiro Silva
CPF/CNPJ XXX.342.884-87
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

39. Luiz Marcolino dos Santos
CPF/CNPJXXX .754.144-53
Nome da atividade: sanfoneiro

40.José Nilson Vicente dos Santos
CPF/CNPJ XXX.783.834-00
Nome da atividade: Cantor

41. Cristiano José da Conceição
CPF/CNPJXXX .771.694-09
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

INABILITADOS - FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL
1.Jeferson Pedro Vieira dos Santos
CPF/CNPJ 107.749.114-09
Nome do Projeto: PREMIAÇÃO

OBS.: Obs.: ENVIO DA PROPOSTA FORA DO PRAZO

Atalaia/AL, 25 de janeiro de 2024.

SHIRLEY ALVES NOGUEIRA
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:76EFB1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO/CLASSIFICAÇÃO - LEI PAULO GUSTAVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO DE ANÁLISE DE PROJETOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS EDITAIS Nº 01/2023, Nº 02/2023 E Nº 03/2023.
O Município de Atalaia/AL, por meio da SecretariaMunicipal de Turismo, Cultura, Turismo e Eventos, divulga o resultado preliminar da**análise de mérito/classificação**das propostas dos Editais da Lei Paulo Gustavo, conforme segue:
EDITAL N° 01/2023 – AUDIOVISUAL

1. IGOR DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ XXX.170.044-05
Nome do Projeto:GRAVAÇÃO DO DVD pocket show Igor Santos
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 49

2. João Mendonça
CPF/CNPJ XXX 74552/0001-91
Nome do Projeto: CINEMA INTINERANTE SERRANA DE QUILOMBOS
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 56

3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Ouricuri
CPF/CNPJ XXX 39415/0001-13
Nome do Projeto: CINE PIPOCA OURICURI
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 61

4. Associação Cultural Junina Sanfona do Rei
CPF/CNPJ XXX 35914/0001-67
Nome do Projeto: GIGANTES DO SÃO JOÃO: LUTAS, GLÓRIAS E TRADIÇÃO, A MISSÃO É ATALAIA NO PALHOÇÃO
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 68

5. Atenize Empreendimentos
CPF/CNPJ XXX 63874/0001-00
Nome do Projeto: CINE ATALAIA
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 53

6. Julio Wesley da Silva
CPF/CNPJ XXX 375224-46 / 29454528/0001-12
Nome do Projeto: HINO MUNICIPAL DE ATALAIA
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 47

7. Thiago Garcia Silva
CPF/CNPJ XXX 71469/0001-88
Nome do Projeto: MOSTRA CULTURAL ATALAIA
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 59

8. MHB Monteiro Eventos e Entretenimento LTDA
CPF/CNPJ XXX 62297/0001-93
Nome do Projeto: O FOFOQUEIRO DO DIABO
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 59

9. Carlos Victor Araujo
CPF/CNPJ XXX.233.264-05
Nome do Projeto: CULTURA POR LENTES
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 59

10. João Pedro Ramos Acioli
CPF/CNPJ XXX 06583/0001-62 / 12890739457

Nome do Projeto: NÃO PERGUNTE MAIS ISSO
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 65

11. João Mendonça
CPF/CNPJ XXX 74.552/0001-91
Nome do Projeto: O MENINO DA FEIRA
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 60

12. Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOPAZM
CPF/CNPJ XXX 08642/0001-49
Nome do Projeto: O SONHO DE MILENA
Cota: NÃO (x)SIM ()Qual?
Nota final: 36

EDITAL N° 02/2023 – DEMAIS ÁREAS / FOMENTO
1. Elaine de Souza Menezes
CPF/CNPJ 39.877.889/0001-25
Nome do Projeto: RESGATE DA CULTURA TEATRAL: GRUPO ESTUDANTIL
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 65,0

2. Pedro Dennis Gonçalves da Silva
CPF/CNPJ XXX.750.144-86
Nome do Projeto: LUIZ CLAÚDIO, O "KAL": RESGATE SOBRE A VIDA DO ARTISTA ATALAIENSE
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Ouricuri AP3
CPF/CNPJXXX 39.415/0001-13
Nome do Projeto: FOLGUEDOS EM ARTES (ARTES VISUAIS)
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

4. Alice Maria Vieira da Silva
CPF/CNPJ XXX.359.624-09
Nome do Projeto: EP – VOZES DA MINHA CABEÇA
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

5. Juarez Ribeiro de Lima
CPF/CNPJXXX 32.704/0001-89
Nome do Projeto: PROJETO DE REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RIBEIRO DO FORRÓ
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 64,0

6. José Ricardo Moreira Tenório
CPF/CNPJ XXX.402.054-39
Nome do Projeto: VEM JOGAR CAMARÁ
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

7. Lucas Felipe Rodrigues da Costa
CPF/CNPJ XXX 42414494
Nome do Projeto: ARTE DRAG NAS RUAS COMO PALCO
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

8. Jadson Eleutério dos Santos
CPF/CNPJ XXX.261.724-69
Nome do Projeto: PROJETO DE SHOW BENEFICIENTE "AJUDA ALAGOAS"COM JADSON PEGAÇÃO
Cota: Não (X)Sim () Qual ?
Nota final: 70

EDITAL N° 03/2023 – DEMAIS ÁREAS / PRÊMIO
1. José Roberto Holanda Vieira
CPF/CNPJ 827.745.284-53
Nome da atividade: CANTOR
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:48

2. Celso Alexandre Costa de moura
CPF/CNPJ XXX.649.544-90
Nome da atividade: CANTOR
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

3. Adriana da Silva Farias
CPF/CNPJ XXX.760.034-07
Nome da atividade: ARTESÃ
Cota: Não ()Sim (x) Qual ? Pessoa negra
Nota final: 49

4. MHB Monteiro Eventos e Entretenimento LTDA
CPF/CNPJ XXX 62.297/0001-93
Nome da atividade: ESPETÁCULO
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

5. Edvaldo da Silva Lima
CPF/CNPJ XXX.081.214-50
Nome da atividade: Guerreiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

6. Marilene Pereira de Melo
CPF/CNPJ XXX.377.784-87
Nome da atividade: Artesã
Cota: Não ()Sim (x) Qual ? Pessoa negra
Nota final: 49

7. Paulo Sérgio da Silva Santos
CPF/CNPJXXX .254.544-95
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

8. José Cícero Lourenço da Silva
CPF/CNPJ XXX.309.174-91
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

9.José Luiz dos Santos
CPF/CNPJ XXX.596.614-70
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

10. Luiz Carlos de Melo
CPF/CNPJ XXX.515.505-06
Nome da atividade: Sanfoneiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

11. João Vitor dos Santos Macário
CPF/CNPJ XXX.961.854-79
Nome da atividade: Sanfoneiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

12. Allan Djone da Silva
CPF/CNPJ XXX.812.444-43
Nome da atividade: Animação Infantil
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:49

13. Edson Vitorino da Silva
CPF/CNPJXXX .764.724-81
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?

Nota final:50

14. José Luiz dos Santos Zeferino
CPF/CNPJ .676.584-09
Nome da atividadeXXX vidade: Sanfoneiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

15. Antônio Pedro de Oliveira
CPF/CNPJ XXX.511.284-49
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

16. Michael Antony Vicente da Silva
CPF/CNPJ XXX.219.744-23
Nome da atividade: Músico(guitarrista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

17. José Nilson Vicente dos Santos
CPF/CNPJ XXX.783.834-00
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:45

18. Jackson Lima dos Santos
CPF/CNPJ XXX .658.954-66
Nome da atividade: Músico (baterista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:44

19. Cristiano José da Conceição
CPF/CNPJ XXX.771.694-09
Nome da atividade: Músico (guitarrista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:44
20. Antônio Elias Almeida de França
CPF/CNPJ XXX.744.194-01
Nome da atividade: Maestro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:49

21. Iolanda Lopes
CPF/CNPJ XXX 127.937-15
Nome da atividade: Cantora
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:44

22. Kewem Alessandro Cavalcante Farias
CPF/CNPJ XXX.919.834-77
Nome da atividade: Músico (baixista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:40

23. Leandro Galdino da Silva
CPF/CNPJ XXX.930.554-75
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:41

24. Felipe Kauê Henrique dos Santos
CPF/CNPJ XXX.511.234-52
Nome da atividade: Maestro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50

25. José Hélio Guido da Silva
CPF/CNPJ XXX.396.664-85
Nome da atividade: Músico (Zabumbeiro)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:44

26. Alberto Tenório de Cerqueira
CPF/CNPJ XXX.303.504-68
Nome da atividade: Artesão
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:49

27. Ingrid Hortência da Costa
CPF/CNPJ XXX.640.694-40
Nome da atividade: Cantora
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:39

28. Bianca Martins M Moreira
CPF/CNPJXXX .702.494-82
Nome da atividade: Artesã
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:48

29. Eliaquim dos Santos Guedes
CPF/CNPJ XXX.821.654-70
Nome da atividade: Músico (guitarrista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:40

30. Roberto Sátiro da Silva Filho
CPF/CNPJ XXX.929.984-81
Nome da atividade: Músico (guitarrista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:41

31. Carlos Monteiro da Silva
CPF/CNPJXXX .304.364-15
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:48

32. Thiago Teixeira de Lima
CPF/CNPJ XXX.611.204-27
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:47

33. Paulo Ricardo da Silva
CPF/CNPJ XXX.435.174-09
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:47

34. Angelica Sanyele Nunes Candido
CPF/CNPJ XXX.684.654-31
Nome da atividade: Cantora
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:49

35. Alexandre Henrique Albuquerque Medeiros
CPF/CNPJ XXX .036.884-34
Nome da atividade: técnico de som
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:47

36. Edmilson Lima Lopes
CPF/CNPJ XXX.670.244-00
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:48

37. Horlando Aurora de Lima
CPF/CNPJ XXX.760.074-85
Nome da atividade: sanfoneiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:49

38. Roberto Sátiro Silva
CPF/CNPJ XXX.342.884-87
Nome da atividade: Músico (guitarrista)

Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:50
39. Luiz Marcolino dos Santos
CPF/CNPJ XXX.754.144-53
Nome da atividade: sanfoneiro
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:48

40.José Nilson Vicente dos Santos
CPF/CNPJXXX .783.834-00
Nome da atividade: Cantor
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:45

41. Cristiano José da Conceição
CPF/CNPJXXX .771.694-09
Nome da atividade: Músico (guitarrista)
Cota: Não ()Sim () Qual ?
Nota final:44

Atalaia/AL, 25 de janeiro de 2024.

Shirley Alves Nogueira
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos

PARECERISTAS:

VANUSIA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS
EDVANIA DA SILVA
ANTONIO SALVADOR MARQUES FILHO

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:A55D1C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE ATALAIA.
P.A.: Processo nº 140.566.163/2019;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**PGE/PLI Nº 551/2015,PGE/ASS Nº 068/2018**e ratificado pelo**DESPACHO PGE/GAB Nº 2120/2018**, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE:O**INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,**pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,**inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr.Moisés Leandro da Silva, inscrito noCPF sob o nº 584.901.164-15,
COMPROMISSADO: OMUNICÍPO ALAGOANO DE ATALAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, com sede na Rua Fernando Gondin, nº 144– Centro – Atalaia / AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por sua Prefeita, Cecília Lima Herrmann, brasileira, inscrita no CPF n.º 051.582.964-13.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 14/2019.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/12/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:B8311A39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024. Objeto: contratação de empresa especializada para consultoria em redes sociais, com objetivo de aumentar comunidade virtual e melhorar engajamento de posts, bem como para a prestação dos serviços de captação e operacionalização da transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias. Data início: 26/01/2024. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua José Vieira de Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Barra de São Miguel/AL, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:85DC6BCE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024. Objeto: contratação de empresa especializada para concessão de uso, licença de software de gestão, consultoria e assessoria, implantação, treinamento e suporte técnico, de portal da transparência, serviços e informação ao cidadão, ouvidoria, página web institucional, protocolo e patrimônio. Data início: 26/01/2024. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua José Vieira de Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Barra de São Miguel/AL, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:F1D75B1A

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Dispensa de Licitação nº 003/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em gestão e alimentação das informações, para alimentação do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Sistema Integrado de Auditoria Pública SIAP/TCE-AL. Data início: 26/01/2024. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua José Vieira de Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel/AL.

Barra de São Miguel/AL, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:429853CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 028 de 12 de janeiro de 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste município e apoiado no parecer nº 438, datado de 28 de dezembro de 2023, da Procuradoria Geral Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – **Conceder**, a pedido, licença sem vencimentos pelo período total de até 03 (três) anos, com efeito retroativo ao dia 01/01/2024, tendo retorno previsto até o dia 31/12/2026**,** ao servidor **Paulo Roberto da Silva,** portador do **RG 3420209-9 SSP-AL** e **CPF 097.710.074-08,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação,** na função de Aux de Serviços Gerais – 40hs, pertencente ao quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:40F850B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 029 de 24 de JANEIRO de 2024.

Atualiza a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste município, bem como os termos disposto da Lei Municipal nº 672/2021, de 31 de março de 2021 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, e da lei Federal de nº 14.113, de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB)

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a composição dos membros Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, nomeados pela portaria Nº 0155 de 23 de dezembro de 2022, deste município de Barra de São Miguel – AL, de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos, para mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os membros abaixo descritos são representantes do Poder Público Municipal e da Comunidade Escolar, indicados pelas Secretarias Municipais e escolhidos pelos respectivos segmentos. Em conformidade com a legislação vigente e assim dispostos:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular – Diego Reis da Silva – CPF: 120.042.984-21;
Suplente – Ana Deise de Souza Santos – CPF**:** 060.062.954-66;

Titular – Lucas de Almeida Melo – CPF: 103.595.574-14;
Suplente – Danyelle Alves da Silva – CPF: 104.340.984-00;

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular – Carolina de Santana Frias Braga – CPF: 644.930.084-15;
Suplente – Maria Madalena da Silva Ferreira – CPF: 926.554.754-53;

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular – Paulo Roberto da Silva – CPF: 097.710.084-08;
Suplente – Josinete Andrade da Silva Lima – CPF: 730.280.534-20;

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular – Agnelo Willian Batista dos Santos – CPF: 061.011.664-90;
Suplente – Eliene Gomes da Silva Araújo – CPF: 052.313.164-07;

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular – Claudevânia Ferreira dos Santos – CPF: 084.977.034-30;
Suplente: Maria de Lurdes Ferreira da Silva – CPF: 087.599.654-01;

Titular – Marinilda Pereira da Silva Lima – CPF: 069.597.454-50;
Suplente: Luzinete dos Santos Vieira **–** CPF: 050.309.644-01;

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular – José Aloisio da Conceição – CPF: 022.763.294-08;
Suplente: Jean Gomes da Silva – CPF: 129.156.324-56;

Titular – Maria Márcia dos Santos Costa **–** CPF: 048.763.894-89;
Suplente: Durcilene Barbosa da Silva **–** CPF: 083.145.684 -14;

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular – Debora Melo da Silva Jacinto – CPF: 008.001.484- 44;
Suplente: Max Felipe da Rocha Silva – CPF: 097.959.234-80;

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular – Débora Régia Barbosa dos Santos – CPF: 053.381.644-00;
Suplente – Roberto Filipe de Melo Marques – CPF: 103.248.934-00;

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:01633E01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
REGULAMENTAÇÃO DA NLLC

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém/AL; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. EsteDecretopromove a regulamentação geral da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1° - A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de órgão centralizador dos processos licitatórios, deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§2° - Quando a contratação envolver a utilização, no todo ou em parte, de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no que couber.

§3° - Na contagem dos prazos, considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Art. 2º. O disposto nesteDecretoabrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por esteDecretoas licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Na aplicação desteDecreto, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei Federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação

Art. 4º. O processo licitatório será conduzido por Agente de Contratação ou por Comissão de Contratação, conforme o caso.

§1° - Nas licitações, na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

§2° - O Agente de Contratação nos processos de leilão será designado como Leiloeiro.

§3° - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§4° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§5° - A competência estabelecida nos §§ 3º e 4º poderá ser delegada ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos por ato motivado.

§6° - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, sempre que considerarem necessário, poderão requerer à Procuradoria Geral do Municipio e à Controladoria Geral do Municipio auxílio, através de processo distinto, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada.

Art. 5º. Cabe ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, com a supervisão do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II – realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - elaborar e assinar o edital, seguindo, quando houver, a minuta padrão pertinente ao objeto, aprovada pelo Procurador Geral do Município;

V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso;

VI – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

X - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XIV - declarar o licitante vencedor do certame;

XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima para fins de julgamento de recurso, quando não houver juízo de retratação, e adjudicação;

XVII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade máxima para fins de homologação;

XVIII - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

XIX - receber e examinar a documentação e proceder ao credenciamento dos interessados no chamamento público, quando for o caso;

XX - propor à autoridade máxima a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XXI - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1° - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o artigo 10, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da Equipe de Apoio ou de terceiros.

§2° - O Agente ou a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§3° - Nos órgãos e entidades em que houver mais de um Agente de Contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§4° - A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do *caput* e, na hipótese do §3°, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.

§5° - Na hipótese do §3º, a atuação do Agente de Contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do §4º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 6º. Nos processos de contratação direta, caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, com a supervisão do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a

IV do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade máxima, para fins de autorização.

Art. 7º. A Comissão de Contratação, designada em caráter permanente ou especial, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, por delegação, será constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente, dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).

Art. 8º. Compete à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no artigo 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 5º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§1° - Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a Comissão de Contratação.

§2° - A Comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§3° - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, serão conduzidos por Agente de Contratação, observadas as disposições do artigo 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, atendidas as disposições do artigo 8º.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 10. A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, por delegação de competência, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, devendo-se observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Gestores e dos Fiscais dos Contratos

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, por delegação de competência, para exercerem as funções estabelecidas nos artigos 15 e 16, observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1° - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2° - Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

§3° - A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§4° - Na hipótese prevista no §3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§5° - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 12. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no §4º do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 13. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o *caput*, observado o artigo 12, a Administração municipal poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; e

II - fiscalização de contrato: a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§1° - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou poragente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2° - A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 15. Constituem atividades a serem exercidas pelo responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade máxima ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VI - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade máxima a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
IX - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
X - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XI - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e com as normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIII - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XIV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando as respectivas certidões comprobatórias sempre que necessário;
XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual, se for o caso;
XVII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 16. Constituem atividades a serem exercidas pelo agente público com atribuição de fiscal de contrato:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima especificadas:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; e
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
VIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§1° - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2° - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade máxima para as providências cabíveis.

§3° - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§4° - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos para que seja providenciada a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5° - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
I - marca;
II - qualidade; e
III - forma de uso.

§6° - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no

Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7° - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe §3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8° - Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 17. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção IV

Da Autoridade Máxima

Art. 18. Para os fins do disposto neste decreto, considera-se autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

Art. 19. Caberá ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos ou à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela formalização da demanda, conforme o caso:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e deste Decreto;
III - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
IV - decidir os recursos contra os atos do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção V

Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20. No exercício de suas atribuições, os Agentes e as Comissões de Contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Art. 21. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Município, com o auxílio das assessorias jurídicas das respectivas unidades demandantes, quando houver.

§1° - Compete ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§2° - O Procurador Geral do Município poderá estabelecer a dispensa de emissão de parecer, caso não haja dúvida suscitada sobre tal contratação, nos casos em que exista Parecer Referencial, desde que o agente responsável pela contratação ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§3° - Considera-se Parecer Referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§4° - O Parecer Referencial é cabível quando se observar, dentre outros casos a serem previstos em regulamento, que a atividade jurídica exercida está restrita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

§5° - A fase externa do certame e a assinatura do termo de contrato não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 22. Não será ainda objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os atos seguintes:
I - contratações diretas por dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratações diretas por inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
IV - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos do artigo 19 deste Decreto;
V - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e
VI - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila, conforme artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Segregação de Funções

Art. 23. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa previstas na Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Das Vedações
Art. 24. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES
Seção I
Do Plano de Contratações Anual
Art. 25. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com base em informações subsidiadas de cada secretaria ou unidade contratante, informando, para cada um deles:
I – a descrição sucinta do objeto;
II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
III – a estimativa preliminar do valor;
IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
§1° - Na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) serão observadas as seguintes diretrizes:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do *caput* deste artigo; e
III - adequação financeira e orçamentária.
§2° - Compete à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.
Art. 26. O Plano de Contratações Anual (PCA), caso adotado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II
Da Definição da Modalidade Licitatória ou Dispensa em Razão do Valor
Art. 27. Compete à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, com o auxílio do respectivo órgão ou entidade demandante, através de sua organização interna, instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando implementado.

§1° - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§2° - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3° - Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

§4° - Para os efeitos do §3º deste artigo, são consideradas unidades gestoras no âmbito do Município de Belém/AL:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV – Controladoria Interna e Transparência;
V - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Educação;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

XIV - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos;

XV - Secretaria Municipal de Transporte;

XVI - Secretaria Municipal de Articulação Política.

§5° - Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no §7º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§6° - Na aplicação do §1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no §2º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§7° - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos deverá ser observado o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Seção III
Da Fase Preparatória da Licitação e da Contratação Direta

Art. 28. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante;

II - comprovação de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o caso;

III - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

IV - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

V - elaboração do termo de referência – TR;

VI - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VIII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

IX - designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio ou, se for o caso, da Comissão de Contratação;

X - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

XI - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados, numerados e rubricados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.

Art. 29. O estudo técnico preliminar – ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados por servidor designado, pertencente à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, que poderá contar com o auxílio dos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, e aprovados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 30. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§1° - Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, poderá, se necessário, ser indicado formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações, quando for o caso.

§2° - Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3° - O Agente de Contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§4° - É facultada, ao agente público a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção IV

Da Formalização da Demanda

Art. 31. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

§1° - O órgão ou entidade requisitante, através de sua unidade técnica, formalizará a demanda nos termos do *caput* e encaminhará ao Secretário da respectiva pasta que, concordando, autorizará o encaminhamento à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, que dará impulsionamento ao processo de licitação ou contratação direta.

§2° - Recebida a demanda autorizada pelo Secretário responsável pela unidade demandante, o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos designará servidor ou equipe responsável pela elaboração dos artefatos adequados ao caso dispostos no *caput* do artigo 28.

Seção V

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 32. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Belém/AL ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX – em outros casos determinados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

§1° - Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso.

§2° - A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e na hipótese do §7º do artigo 90, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3° - Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§4° - Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§5° - Na confecção do estudo técnico preliminar, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificar soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 34. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras (PCA), ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta.

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1° - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§2° - Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§3° - O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§4° - Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras (PCA) e as intenções de registro de preços, quando houver.

§5° - Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 35. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou se o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do artigo 54, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção VI

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 36. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 37. Nos casos em que se fizerem necessários, a critério do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados por servidor designado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 38. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória, observado o disposto no artigo 41, e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 39. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 40. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, quando for o caso.

Art. 41. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos deverá elaborar o mapa de riscos e a matriz de riscos nas contratações de obras e serviços cujo valor estimado superar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1° - Além do caso previsto no *caput*, poderão ser elaborados mapa de riscos e matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2° - A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos.

Seção VII
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 42. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 43. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;
II - caracterização do objeto como bem ou serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando se tratar de pregão;
III - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese

em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - caracterização ou não do objeto como bem de consumo de luxo, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Decreto; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1° - Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§2° - Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 44. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no artigo 43, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 45. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIV, XXVI e XXVIII do *caput* do artigo 43.

Art. 46. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços.

§1° - Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§2° - São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§3° - As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no artigo 1.263 e inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Seção VIII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 47. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município de Belém/AL deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 48. São considerados bens de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 49. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - a qualificação ou indicação "luxo", "superior" ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;

II - embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; ou

III - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.

Art. 50. Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 51. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção IX

Da Pesquisa de Preços

Art. 52. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto a estes.

Art. 53. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 54. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1° - O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

§2° - A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§3° - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput.*

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado de Alagoas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - as propostas formais deverão possuir o seguinte conteúdo mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

IV - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;

V - os fornecedores deverão ser informados das características da contratação contidas no artigo 53, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

VI – deverá ser registrada, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e

não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§4° - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 55. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 54, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1° - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima.

§2° - Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3° - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4° - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5° - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade máxima.

§6° - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 54, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 56. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 54.

§1° - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 47, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2° - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3° - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição002E

§4° - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5° - O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 57. No âmbito da Administração Direta do Município de Belém/AL, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos será o órgão responsável pela elaboração dos orçamentos dos processos de compras e licitações, ressalvado o disposto no §1º do artigo 56.

Parágrafo único. As unidades demandantes auxiliarão a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos na elaboração do orçamento de seus processos quando o objeto tiver característica técnica que requeira conhecimento técnico específico, quando solicitado pelo agente de contratação ou ainda quando houver urgência justificada.

Art. 58. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 59. Os orçamentos elaborados pelas secretarias são de responsabilidade jurídica do agente que executou a pesquisa de preços.

Art. 60. É dever do agente público designado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de que trata este Decreto, certificar nos autos do processo que a mencionada pesquisa fora realizada de acordo com as regras específicas, constantes nos artigos 52 a 60 deste Decreto.

Seção X
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 61. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1° - Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários.

§2° - Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção XI
Da Dispensa Eletrônica
Art. 62. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 63. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 64. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 65. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Art. 66. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 67. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 68. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 69. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

§1° - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§2° - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§3° - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos

Seção II
Do Sistema de Registro de Preços
Subseção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por Sistema de Registro de Preços, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

Art. 71. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 72. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado ou solicitá-la ao Setor de Compras:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da Ata de Registro de Preços, ressalvada a

atribuição desta função pela autoridade máxima a setor específico relacionado à gestão de contratos;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos deste Decreto;

XIV - divulgar no sítio eletrônico oficial os preços registrados para utilização dos órgãos participantes; e

XV - cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos deste Decreto.

Subseção III
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 73. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logoexpressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade máxima;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 72 deste Decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas; e

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 74. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1° - A Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2° - Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante ofício circular, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3° - Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do §2º desse artigo.

§4° - Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do §2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5° - Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes.

Subseção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 75. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos e precedido de pesquisa de mercado.

§1° - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2° - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 76. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1° - A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2° - Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do *caput* deste artigo.

Subseção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 77. Homologado o resultado da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1° - Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2° - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3° - Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 78. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§1° - A prorrogação prevista no *caput* deste artigo poderá ocorrer desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§2° - Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da Ata de Registro de Preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na Ata de Registro de Preços.

§3° - Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§4° - Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes.

§5° - A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§6° - A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

Subseção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 79. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 80. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1° - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2° - Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual; e

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3° - O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 81. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1° - Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§2° - O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3° - A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 82. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes; e

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII
Da Alteração de Marca pelo Fornecedor

Art. 83. Poderá ser admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada, sendo de qualidade igual ou superior, cumprir os requisitos previstos em edital.

§1° - Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§2° - Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§3° - A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção IX
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 84. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 85. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 86. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 87. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; e

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 88. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 89. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 90. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do §2º do artigo 91 deste Decreto.

Art. 91. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.

§1° - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2° - As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

§3° - As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 92. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 93. Todas as atribuições conferidas nesta Seção ao Órgão Gerenciador na condução e gerenciamento da Ata de Registro de Preços poderão ser realizados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 94. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1° - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§2° - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de repasse, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 95. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1° - Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§2° - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§3° - Na hipótese de que trata o §2º, a Administração municipal, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4° - A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§5° - O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§6° - A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§7° - Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do artigo 337-H do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 96. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 97. Os prazos de que trata o art. 96 serão limitados a:

I – 10 (dez) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

II – 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1° - Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2° - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os prazos dos incisos I e II do *caput* serão reduzidos pela metade.

§3° - O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o §2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§4° - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o §2º deste artigo.

§5° - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§6° - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 98. Previamente ao pagamento, a Administração municipal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1° - A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§2° - Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração municipal deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3° - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração municipal, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4° - É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Da Alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos

Art. 99. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade máxima ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 100. O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 101. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do §3º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado do recebimento do documento fiscal pela Administração municipal relativo ao pagamento ou de parcela de pagamento devidos por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 102. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores da Administração municipal que utilizarem o Sistema Compras.gov.br responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1° - Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Compras.gov.bre o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§2° - As informações e os dados do Sistema Compras.gov.br não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103. A Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, nas matérias de suas competências, poderão editar

regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.
Art. 104. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 105. A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I - nas licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ou da Lei Federal n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Município de Belém/AL só poderá sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito tiver sido exarado pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023;

II - nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 29 de maio de 2024, sob a égide das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/2022 e n.º 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo artigo 191, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III – nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 29 de março de 2024, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo artigo 191, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 106. As disposições Deste decreto poderão se aplicar subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas estatais do Município de Belém/AL, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 107. O município poderá aplicar os regulamentos editados pela União em relação aos temas não tratados neste Decreto e naquilo em que não conflitar com as suas disposições, observado o artigo 187 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 108. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 25 de janeiro de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:32B21711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **A DE AGUIAR ANTUNES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.080.765/0001-26, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B358C8B9

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **CHICANA PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.195/0001-70, pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7A025521

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **WERICK CIPRIANO DA SILVA 10924048484,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.725.425/0001-42, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F7E4D87E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **AD PRODUÇÕES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.760.811/0001-78, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D3C5BDCF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.
Proceda assim, a contratação da empresa **EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.693.575/0001-93, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:1B4FFB54

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **INTER SHOW E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.061.559/0001-62, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:BBBB9FB8

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **AD PRODUÇÕES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.760.811/0001-78, pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B7021D8B

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.425.269/0001-06, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:4285CBC7

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para apresentação artística.

Proceda assim, a contratação da empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.529/0001-63, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6CA852D5

MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Branquinha-AL, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, vem por meio deste, convidar a todos os catadores de materiais recicláveis para participarem de uma reunião dia 30/01/2024 na sede da prefeitura municipal, no conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Platô III, s/n, QD-8, Cep: 57.830-000, às 10 horas.
Contamos com a presença de todos.

Branquinha/AL, 25 de Janeiro de 2024.

BENEDITO AFONSO DE MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B550FED6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

O Município Chã Preta/AL torna público para ciência dos interessados que, tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento à Tomada de Preços Nº 05/2023 - Processo Administrativo: 1113007.2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de reforma no prédio, que abrigará a casa da sopa e o ateliê municipal (corte e costura), localizado à Rua Coronel Pedro Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de PROPOSTA das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 30/01/2024, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ CÍCERO CORREIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:43640789

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAISDOMUNICÍPIO 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00004/2024 - 24.01.24 - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COO - R$ 132.000,00; CT Nº 00005/2024 - 24.01.24- KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - R$ 32.970,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F9BC823A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/ 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico 31/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.691/0001-90

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da Frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Percentual de Desconto: **2% (dois porcentos)**
Valor Registrado: R$ 3.918.314,00 (três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e quatorze reais)
Firmado em: 04/01/2024
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Ivanise Maria da Silva

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:51BE4258

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.014548.2023
Tomada de Preço nº 04/2023
Tipo: Empreitada de menor Preço Global.
Objeto Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Campo Society, no bairro COHAB nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Empresa Vencedora:
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 33.377.019/0001-00, apresentou proposta no valor de R$ 909.272,60 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:A56AB901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO. PROCESSO: 08170005/2022. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022. OBJETO: 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do TERMO DE COLOBARAÇÃO nº 001/2022 que era até **05/01/2024** passa a partir da assinatura deste, para **05/01/2025**, referente à continuidade do TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO, do programa ``Administração Parceira`` que visa fortalecer o Sistema de Administração no Município, mantendo-se inalterados, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n. º 12.250.908/0001-32**, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000. CONTRATADA: **IGFDS – INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61**, localizada na Rua Jucelino Kuitschek, nº 82, Bairro Eldorado, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.306-160. Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024. Fundamentação Legal: inciso II e § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:89E92C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO. PROCESSO: 08190011/2022. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022. OBJETO: 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação

orçamentária do TERMO DE COLOBARAÇÃO nº 002/2022 que era até **05/01/2024** passa a partir da assinatura deste, para **05/01/2025**, referente à continuidade do TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO, do programa ``Plano de Apoio Social`` que visa fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município, mantendo-se inalterados, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 12.250.908/0001-32, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000. CONTRATADA: **IGFDS – INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, localizada na Rua Jucelino Kuitschek, nº 82, Bairro Eldorado, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.306-160. Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024. Fundamentação Legal: inciso II e § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:DD9A23CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO. PROCESSO: 08220028/2022. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022. OBJETO: 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do TERMO DE COLOBARAÇÃO nº 003/2022 que era até **05/01/2024** passa a partir da assinatura deste, para **05/01/2025**, referente à continuidade do TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO, do programa ``Ações e Serviços na Saúde`` que visa fortalecer o Sistema de Saúde no Município, mantendo-se inalterados, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 12.250.908/0001-32, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000. CONTRATADA: **IGFDS – INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, localizada na Rua Jucelino Kuitschek, nº 82, Bairro Eldorado, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.306-160. Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024. Fundamentação Legal: inciso II e § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:6FD262A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE Nº01, DO DECRETO Nº001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

ERRATA DE Nº01, DO DECRETO Nº001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
Onde se lê:
III - 02 de fevereiro, encerramento das festividades dos padroeiros (feriado municipal);
VII - 29 de Março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VIII - 7 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
XV - 20 de julho, Festividade no Sítio Pedra de Padre Cicero (feriado municipal);

Leia-se:
III - 02 de fevereiro, encerramento das festividades dos padroeiros (ponto facultativo);
VII - 28 de Março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VIII - 29 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
XV - 20 de julho, Festividade no Sítio Pedra de Padre Cicero (ponto facultativo);

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE OS PONTOFACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dois Riachos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais n°662, de 6 de abril de 1949, e n 6.802, de 30 de junho de 1980;
Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais n°5.508, de 7 de julho de 1993, n°5.509, de 7 de julho de 1993, n°5.724, de 1 de agosto de 1995, e n° 7.530, de 8 de agosto de 2013.
Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal n°9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar os feriados exclusivamente municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I -1 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II - 20 de janeiro, Dia de São Sebastião padroeiro do município (ponto facultativo);
III - 02 de fevereiro, encerramento das festividades dos padroeiros (ponto facultativo);
IV - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
V - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
VI - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
VII - 28 de Março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VIII - 29 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
IX – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
X – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
XI – 30 de Maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
XII – 24 de junho, São João (feriado estadual);
XIII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XIV - 08 de julho, emancipação política de Dois Riachos (feriado municipal);
XV - 20 de julho, Festividade no Sítio Pedra de Padre Cicero (ponto facultativo);
XVI – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XVII – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado esta-dual);
XVIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XIX – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XX – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XXI – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XXII – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
XXIII – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
XXIV – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição e festividade no povoado Pai Mané (ponto facultativo);
XXV – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXVI – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXVII – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).
Art. 2°. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respec-tivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 10 de Janeiro de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:DEE22736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DOS PRECATORIOS Nº014 DE JANEIRO DE 2024.

DESPACHO

Considerando a publicação da lista final relativa aos beneficiários do precatóriodo
FUNDEF no dia 20 de dezembro de 2023;
Considerando somente ter havido a impugnação de uma beneficiária, a Sra. Josefa Maria da Solidade Santos, tendo em vista que na planilha constava 07 (sete) anos e o correto seria 09 (nove) anos;
Considerando que fora providenciado o devido ajuste para fins de cálculos e, não havendo nenhuma nova impugnação, fora homologada a lista apresentada diante do decurso do prazo para questionamentos.
Considerando o recebimento dos cálculos elaborados pelo Sr.Milton Canuto,esta
Comissão declara encerrada sua participação neste certame e encaminha os presentes autos para homologação do Prefeito deste Município.
Havendo a homologação,sigam os autos para o setor de pagamento.
Publique-se.Intime-se.
Dois Riachos/AL,25 de janeiro de 2024.

Comissão Precatório FUNDEF–Dois Riachos/AL
P/ISABELLA VIRGÍNIA FERREIRA RAMOS CARVALHO
Oab/al N° 16.999

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:6674496B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Contrato Adesão nº 001.2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.180.465/0001-30. Contratada: MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ Nº 19.471.935/0001-84. Objeto: objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos (leves, médios e pesados). Valor Global: R$ 374.610,84 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Valor Mensal: R$ 31.217,57 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

JOSAN FEREIRA LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Deserto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:01FF9041

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. CONTRATO Nº 02/2023. Fundamentação Legal: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.180.465/0001-30. Contratada: W F RODRIGUES AGÊNCIA - ME, CNPJ sob o n.º 27.831.995/0001-99. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CESSÃO DE USO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Valor Global: R$ 6.000,00. Valor Mensal: R$ 500,00.

Vigência: 12 meses.

JOSAN FERREIRA LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Deserto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:CA5FEE1E

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. CONTRATO Nº 04/2023. Fundamentação Legal: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.180.465/0001-30. Contratada: Net System Sistemas e Soluções em Ti Eireli - ME, CNPJ sob o n° 13.486.646/0001-72. Objeto: Licenciamento e Concessão de Software de Folha de Pagamento. Valor Global: R$ 5.400,00.

Valor Mensal: R$ 450,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

JOSAN FERREIRA LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Deserto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:EC16D8A5

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. CONTRATO Nº 03/2023. Fundamentação Legal: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.180465/0001-30. Contratada: G A S Leão Filmagens - ME, CNPJ sob o n° 08.849.878/0001-08. Objeto: Prestação de Serviços com a transmissão das Sessões da Câmara no instagram. Valor Global: R$ 5.500,00.

Valor Mensal: R$ 1.100,00.

Vigência: 5 (seis) meses.

JOSAN FERREIRA LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Deserto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:86D9AB22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 22.380,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais).
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 01-009/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: RM MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.160.185/0001-16.
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR: R$ 22.380,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais).
FLEXEIRAS, 24 de janeiro de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:6B94DC1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2097/2023
CONCORRÊNCIA N° 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 45.943.606/0001-07, para os seguintes itens: **ITEM 1 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANAFÍSTULA DO CIPRIANO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, com o valor de **R$ 2.715.829,27 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**; **ITEM 2 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO POVOADO PIABAS, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, com o valor de **R$ 2.627.462,42 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**; **ITEM 3 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA AV JOSÉ MESSIAS DE BARROS, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS, com o valor de **R$ 2.570.115,66 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos);** por ter cumprido todas as exigências do edital, sendo a melhor classificada e vencedora do certame, referente ao objeto da Concorrência nº 005/2023 que tem como finalidade à Contratação de empresa especializada para execuções de obras de engenharia pertinentes à construção de 03 (três) creches tipo "C" padrão FNDE no município de Girau do Ponciano.

Girau do Ponciano/AL, 25 de janeiro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:51EE3FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2097/2023
CONCORRÊNCIA N° 005/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI da referida Lei; **ADJUDICO** o objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execuções de obras de engenharia pertinentes à construção de 03 (três) creches tipo "C" padrão FNDE no município de Girau do Ponciano, em favor da empresa **MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 45.943.606/0001-07**,** para os seguintes itens: **ITEM 1 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANAFÍSTULA DO CIPRIANO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, com o valor de **R$ 2.715.829,27 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**; **ITEM 2 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO POVOADO PIABAS, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, com o valor de **R$ 2.627.462,42 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**; **ITEM 3 -** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" - PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA AV JOSÉ MESSIAS DE BARROS, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS, com o valor de **R$ 2.570.115,66 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos);** onde a mencionada empresa atendeu todas as exigências do Edital.

Girau do Ponciano/AL, 25 de janeiro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6CB9C933

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 001/2021 - oriundo da Inexigibilidade nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Padrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 69.998.169/0001-89. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Quarta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **25/01/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta do termo original e Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6D3B0B80

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de profissional especializado em ministrar uma formação (curso) destinado aos servidores do corpo técnico deste município, com o objetivo de auxiliar na implantação e execução da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Contratado: Ícaro Werner de Sena Bitar, inscrito no CPF sob o nº 048.154.644-80.
Prazo de Vigência: 03 (três) meses. De: 29/01/2024 até 29/04/2024.
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ibateguara/AL, 25 de janeiro de 2024.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7144ED45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CREDENCIAMENTO 2 CHAMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 20231213.002
Credenciamento n.º -02/2023- SMS -2ª Chamada
Objeto: Contratação de Instituições Privadas, Com ou Sem Fins Lucrativos, especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, incluindo consultas para avaliação cirúrgica e exames, em caráter complementar, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, nas diversas especialidades médicas-cirúrgicas, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaci/AL. DATA 08/02/2024 as 10h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no e-mail: Igacicpl@gmail.com ou pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 25 de janeiro de 2024.

VALTER LOUREIRO SOUZA/
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:31F771FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante do Cargo de Diretora Administrativo e Financeiro

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE INHAPÍ - ALAGOAS – InhapiPrev, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 119, de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 06, de 19 de março de 2013, para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestor do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA portadora do RG nº 3205883-7/SEDS/AL e CPF nº 056.674.124-54 no cargo de **Diretora Administrativo e Financeiro** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – **InhapiPrev.**

Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi/Al, e demais legislação pertinentes aos cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do InhapiPrev
Portaria PMI nº 05/24

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:4DB0A3ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 03 de janeiro de 2024, na edição 2207 do Diário Oficial dos Municípios Alagoano, no extrato do contrato PMJP 01 - DISPENSA 1025008/2023, ONDE-SE-LÊ: O valor global: R$ 25.612,55 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), LEIA-SE: valor global: 22.466,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:24E59985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que

a licitação concorrência nº 03/2023, que tem como objeto aObra de engenharia referente acontratação de empresa especializada em execução de obra de engenhariareferente a Pavimentação em asfalto da Estrada Vicinal de ligação da AL 101 com a BR 101 – Etapa VI – Município de Jequiá da Praia – AL – (convênio de nº5.0326.00/2023), está cancelada, vez que haverá adequação nos projeto e planilha.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C1DB8D9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 044/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, consagrando-se vencedoras as empresas: EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.785.036/0001-04, itens: 01 e 02; PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 21.883.765/0001-97, itens: 03 e 04. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E4CAB338

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 46/2023 – 2º chamada, cujo objeto é oRegistro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B266B3ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 57/2023, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORRELATOS 02. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:ECDE92E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 58/2023, cujo objeto é oRegistro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:FE7653D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 59/2023, cujo objeto é o**Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de instrumentais odonto-médico-hospitalares**. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:21F8283D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. 34/2023

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001 – 60, no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais., com espeque no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7FD533EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 002/2024. INEXIGIBILIDADE N. 034/2023. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E ROGIVALDO CHAGAS - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.132.521/0001 – 60. VALOR: R$ 96.000,00. ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 05 - SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105 - SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ESPEQUE NO ART. 25, II, DA LEI N.º 8.666/93. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3B537614

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 012/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de ANA MARIA DA SILVA DE JESUS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 049/2022, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **ANA MARIA DA SILVA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 657.657.294-87, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** matrícula n° 048, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º e art. 35, incisos I, II, III e IV c/c art. 16, §1º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 15% (quinze por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:3F9F18D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 013/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de **SINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA DANTAS.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 006/2023, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **SINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 623.685.084-49 e RG nº 833965, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matricula n° 239, servidora pública municipal segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57, §1º da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de maio de 2021 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
iretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:0B0A6BEF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 014/2024 D E 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de **MARIA JOSÉ COSTA.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 064/2022, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **MARIA JOSÉ COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 986.587.274-91 e RG nº 604845, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matricula n° 907, servidora pública municipal segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de maio de 2021 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:CAD460B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 015/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de EVANY ANA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 065/2022, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **EVANY ANA DA SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 483.461.604-53 e no RG sob o nº 556.191, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** matrícula n° 979, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 6º da EC 41/2003 e art. 35, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:F5272B42

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 016/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de **ROSÂNGELA SANTOS ALBUQUERQUE.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 002/2024, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **ROSÂNGELA SANTOS ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 814.782.404-15 e no RG sob o nº 1.193.656, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** matrícula n° 146, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º e art. 35, incisos I, II, III e IV c/c art. 16, §1º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:A4643753

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 017/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de MARLENE DOS SANTOS PALMEIRA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 009/2023, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **MARLENE DOS SANTOS PALMEIRA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 619.656.854-04 e RG nº 859.463, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matricula N° 948, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, incisos I, II, III parágrafo único da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/presidente Do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:B8E3CF20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:25046148

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 74, inciso III, alínea c), Lei Federal n° 14.133/2021, considerando os documentos que conta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Inexigibilidade, para **Contratação de Empresa de Contabilidade para prestação de serviços em favor do município de Major Izidoro/AL**, empresa especializada Contratada: **Eduardo gonçalves neto**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.939.502/0001-18**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil) Mensal.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° **002/2024** - Processo Administrativo: **001.008.211223** Inexigibilidade n° **025/2023**. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea c), da Lei 14.133/21- Contratante: Município de Major Izidoro/AL – Contratada: **Eduardo gonçalves neto**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.939.502/0001-18** – Objeto: **Contratação de Empresa de contabilidade para prestação de serviços em favor do município de Major Izidoro/AL**. Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil) Mensal, Data de Assinatura**:** 15/01/2024. Vigência: **365 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Eduardo Gonçalves Neto.**

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:E001A4C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 031/2024

(de 25 de janeiro de 2024)

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 029/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, DE EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º TORNAR sem efeito as Portaria nº 029/2024, de 25 de janeiro de 2024, de **EXONERAÇÃO** da servidora comissionada, para exercer Cargos de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Secretaria Turismo, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMA, de 25 de janeiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1ADECC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 030/2024

(de 25 de janeiro de 2024)

DISPOE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SR JOSÉ ADRIANO SANTOS BARROS – CONCURSADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **JOSÉ ADRIANO SANTOS BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.727.***-53**, do Cargo efetivo e de provimento, de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º O servidor Público Municipal sob a matrícula nº 1529.

Art.3º Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou através da plataforma 1Doc o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** através do Protocolo, Nº195/2024 de 24 de janeiro de 2024**,** em caráter definitivo e irrevogável.

Lei nº 188/1995.
(...)
Art. 34.*A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro 2024.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:637F2250

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 007 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Exoneração do Cargo de Coordenadora dos Recursos Humanos deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **COORDENADORA DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. GIVONETE RAMOS MÉLO**, inscrita no CPF/MF sob nº 505.511.324-34.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:72F4B3BE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 008 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação do Cargo de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. FELIPE EMANUEL SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 118.261.794-88.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:FEF2286D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 009 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação do Cargo de Diretora do Núcleo de Vida e Saúde da Secretaria Municipal de Educação deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **DIRETORA DO NÚCLEO DE VIDA E SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. TAYANNE LUIZ BARROS**, inscrita no CPF/MF sob nº 095.137.564-40.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E8B9A496

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Promove a Nomeação do Cargo de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. THAMIRES BEATRIZ NUNES PAULINO**, inscrita no CPF/MF sob nº 108.869.204-42.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5FFDCE62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA CRIAÇÃO DE UMA VIA DE ACESSO DO BAIRRO POEIRA À RODOVIA AL 215, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 24.197,71m² (vinte e quatro mil, cento e noventa e sete vírgula setenta e um metros quadrados) referente a uma área no bairro Poeira, iniciando a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com Casas de coordenadas N 8.925.586,61m e E 182.123,34m; deste segue confrontando com a Ladeira do Sebo com azimute de 171°37’13,74” por uma distância de 20,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.925.566,82m e E 182.126,25m; deste segue confrontando com a Escola Rosa Maria Paulina da Fonseca com azimute de 261°37'13,74” por uma distância de 102,48m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.925.551,89m e E 182.024,87m; deste segue confrontando com a Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas 261°37’13,74" por uma distância de 410,23m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.925.492,11m e E 181.619,02m; deste segue com azimute de 252°36'29,50" em curva a esquerda com raio de 590,00m e desenvolvimento de 185,61m, até o ponto **P-05,** de coordenadas N 8.925.436,86m e E 181.442,62m ; deste segue com azimute de 243°36’52,06” por uma distância de 510,53m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.925.209,97m e E 180.985,27m ; deste segue com azimute de 333°36’52,06” por uma distância de 19,83m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.925.227,74m e E 180.976,46m ; deste segue com azimute de 63°35’45,26” por uma distância de 510,53m, até o ponto **P-08,** de coordenadas N 8.925.545,77m e E 181.433,73m ; deste segue com azimute de 72°36’29,50” em curva a direita com raio de 610,00m e desenvolvimento de 191,90m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.925.511,89m e E 181.616,10m ; deste segue com azimute de 81°37’13,74” por uma distância de 475,32m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.925.581,16m e E 182.086,34m ; deste segue confrontando com Casas com azimute de 81°37’13,74” por uma distância de 37,39m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de criação de uma via de acesso, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.
Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria: 07 - secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Unidade Orçamentária: 0770 - secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Função: 15 – Urbanismo, Subfunção: 122 – administração geral, Programa: 0001 – manutenção das ações de duração continuada, Ação: 2013 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Despesa: 3.4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.
Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2024
Descrição do Imóvel
uma área de 24.197,71m² (vinte e quatro mil, cento e noventa e sete vírgula setenta e um metros quadrados) referente a uma área no bairro Poeira, iniciando a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com Casas de coordenadas N 8.925.586,61m e E 182.123,34m; deste segue confrontando com a Ladeira do Sebo com azimute de 171°37’13,74” por uma distância de 20,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.925.566,82m e E 182.126,25m; deste segue confrontando com a Escola Rosa Maria Paulina da Fonseca com azimute de 261°37'13,74” por uma distância de 102,48m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.925.551,89m e E 182.024,87m; deste segue confrontando com a Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas 261°37’13,74" por uma distância de 410,23m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.925.492,11m e E 181.619,02m; deste segue com azimute de 252°36'29,50" em curva a esquerda com raio de 590,00m e desenvolvimento de 185,61m, até o ponto **P-05,** de coordenadas N 8.925.436,86m e E 181.442,62m ; deste segue com azimute de 243°36’52,06” por uma distância de 510,53m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.925.209,97m e E 180.985,27m ; deste segue com azimute de 333°36’52,06” por uma distância de 19,83m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.925.227,74m e E 180.976,46m ; deste segue com azimute de 63°35’45,26” por uma distância de 510,53m, até o ponto **P-08,** de coordenadas N 8.925.545,77m e E 181.433,73m ; deste segue com azimute de 72°36’29,50” em curva a direita com raio de 610,00m e desenvolvimento de 191,90m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.925.511,89m e E 181.616,10m ; deste segue com azimute de 81°37’13,74” por uma distância de 475,32m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.925.581,16m e E 182.086,34m ; deste segue confrontando com Casas com azimute de 81°37’13,74” por uma distância de 37,39m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:95721043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **ALOISIO LAURINO DA SILVA, inscrito** no CPF sob nº 032.919.454-05 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial, no Departamento de Engenharia Projetos e Orçamento,** símbolo **CC-1,** na **Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, no Município de Marechal Deodoro.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:7419CCDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.487, de 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **ANGELA EMANUELLA TELES DA SILVA ROCHA, inscrita** no CPF sob nº 055.513.394-08, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Proteção Social Especial,** símbolo CC-2, no Departamento de Proteção Social Especial, na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:85574821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1º.**NOMEAR, EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, inscrito** no **CPF sob nº 326.690.034-00** no cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, **símbolo CC-2,** da **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:EABC9DFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.448 de 17 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **JOSÉ LEIVA ROCHA DA SILVA inscrito** no CPF sob nº911.688.054-49, para o cargo de provimento em comissão, de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, símbolo**AT1**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:220FED24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.487, de 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES, inscrito** no CPF sob nº 123.106.814-07, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico,** no Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo CC1, na **Secretaria Municipal de Saúde,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:6953C0B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030 DE 02 DE JANEIRO O DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:
Art.1º.**NOMEAR, MARCUS VINICIUS SOUTO JUNIOR, inscrito** no CPF sob nº 065.040.444.06, para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão de Processos**, símbolo **CC-2**, da **Secretaria Municipal de Educação,** do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:1C84B200

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 036 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.487, de 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS,**inscrita no CPF sob nº 095.471.984-08, para o cargo de provimento em comissão de**Diretora Financeira,** símbolo CC-2, na **Secretaria Municipal de Finanças,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:96E7FB92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **RICARDSON WELLINGTON DOS SANTOS,** inscrito no **CPF sob nº** 607.055.584-87 no cargo de **Assessor Especial CC-1,** no **Departamento de Contabilidade e Finanças** da **Secretaria Municipal de Saúde,** do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:90675511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1º.**NOMEAR, TERCIA GRACIANE DE SOUZA MAIA, inscrita** no CPF sob nº 061.042.384-32, para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Administrativa**, símbolo **CC-3**, no **Departamento de Contabilidade e Finanças,** da **Secretaria Municipal de Saúde,** do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:767A7D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01230031/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle de Insetos e Animais Sinantrópicos Nocivos, por meio de Dedetização, Desinsetização, Desratização e etc.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:859D91E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 125.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **51.600.250/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 150.553,58 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Alisson Cruz Santos
ACS EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

EXTRATO DA ARP Nº **125.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, CNPJ nº **48.371.127/0001-43.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 40.910,29 (quarenta mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcio de Moura Porangaba
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

EXTRATO DA ARP Nº **125.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO**, CNPJ nº **51.228.218/0001-39.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 32.158,00 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
João Gonçalves da Cruz Junior
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

EXTRATO DA ARP Nº **125.4/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **49.464.926/0001-27.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 42.677,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leticia Rabelo Ferreira
LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:680E20C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1608.002/2018

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
-ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - Engemat, inscrita no CNPJ sob n.º 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1608.002/2018, proveniente da Concorrência nº 05/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2024, contado do encerramento do último termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e drenagem – Programa Pró Estrada
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:
20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E12906FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITACÃO

AVISO DE LICITACÃO

Modalidade: TP Nº 08/2023

Objeto: Contratação sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE VELÓRIOS NO MUNICIPIO DE MATRIZ DO CAMARAGIBE - AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 20/02/2024, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 25 de janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F964BA47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.297/0001-30**.**

Valor Total Registrado: R$ 4.059,00 (quatro mil e cinquenta e nove reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 19/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada:**BRUMO ESPORTES LTDA**,inscrita no CNPJ sob nº 51.414.411/0001-64**.**

Valor Total Registrado: R$ 33.868,60 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 20/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e BRUNNA MONIQUE GUIDI.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA**,inscrita no CNPJ sob nº 17.119.770/0001-50**.**

Valor Total Registrado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 08/01/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e NATALIA OLIVEIRA DUARTE ROSAN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27**.**

Valor Total Registrado: R$ 20.267,32 (vinte mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 20/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e LETICIA RABELO FERREIRA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.577.427/0001-38**.**

Valor Total Registrado: R$ 29.313,00 (vinte e nove mil trezentos e treze reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 20/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e MOACIR DUARTE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023

Pregão Eletrônico 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**BRUNA ALVES DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.661/0001-66**.**

Valor Total Registrado: R$134.296,60 (cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 19/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e BRUNA ALVES DE SOUZA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:4F7A785D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 001/2024/AP DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 08220002/2023**,**

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias** a **interessada MARIA CONCEBIDA MATIAS MELO,** inscrita no CPF/MF sob o n. 431.451.164-87, PIS/PASEP n. 1.900.132.101-4, matrícula sob o n. 127, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços administrativos educacionais - nível I, classe "h",** com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 c/c § 1º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal e artigo 136, §6º, "a", inciso I da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos 05 (cinco) quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 19 de janeiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:2807177F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 002/2024-AP DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 12070002/2022**,**

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias** a **interessada MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o n. 815.719.334-68, PIS/PASEP n. 1.900.224735-7, matrícula sob o n. 157, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo

de **auxiliar de serviços administrativos educacionais - nível I, classe "h",** com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 c/c § 1º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal e artigo 136, §6º, "a", inciso I da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 19 de janeiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:96A29D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 003/2024-AP DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 08310002/2022**,**

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias** a **interessada MARIZA DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF n. 046.091.728-52, PIS/PASEP 1.072.306.712-8, matrícula sob o n. 130, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços administrativos educacionais - nível I, classe "h",** com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 c/c § 1º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal e artigo 136, §6º, "a", inciso I da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 19 de janeiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F8099641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 004/2024-AP DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 09270021/2023**,**

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias** a **interessada MONICA MARIA TORRES SOARES,** inscrita no CPF/MF n. 392.218.224-00, PIS/PASEP 1.213.449.013-8, matrícula sob o n. 52, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe "h",** com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 136, §6º, "a", inciso II da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 19 de janeiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:D9DF51FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2º CHAMADA

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por item.**
Data e hora da sessão de disputa: **08/02/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 25 de janeiro de 2024.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:13F76778

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 20231017051AVFG
Tomada de Preços nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços remanescentes da segunda etapa do mercado público, localizado na Rua Boa Vista, no Município de Olho d`Água das Flores – AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente a Tomada de Preços nº 02/2023, a empresa: Siga Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.144.632/0001-90, no valor global de R$ 262.758,24 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e

vinte e quatro centavos). Olho d`Água das Flores - AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BD7ADFBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Processo nº 20231127026AVFG
Chamada Pública nº 01/2024
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data para apresentação dos documentos: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26 de janeiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024, até às 9:30 horas, no Setor de Licitação, localizada na Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 – Centro – Olho d`Água das Flores - AL.
Maiores Informações: cploafloresalagoas@outlook.com.
Olho d`Água das Flores - AL 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5F9969E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 02/2024

Processo nº: 01160022/2024
Contrato I.L. nº: 02/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.250.467/0001-56
Objeto: Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Mário Sérgio da Silva Costa pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4A21A73B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 29/2023

Processo nº: 12220015/2023
Contrato I.L. nº: 29/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.415.957/0001-34.
Objeto: Contratação da Empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e o José Jacson de Siqueira dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:9B1B4A89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024.

Regulamenta, no âmbito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, a aplicação da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA – AL, JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos administrativos no âmbito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º - Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.
§ 2º - A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.
§ 3º - Para Art. 3º Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Capítulo II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento
Art. 2º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação demonstrada por meio de atestados; e
III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º - Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 4º - Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.
Art. 3º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II
Do Agente de Contratação

Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.
§ 1º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 2º - A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§ 4º - O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.
§ 5º - Para o atendimento do § 4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

Seção III
Da comissão de contratação
Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.
Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 4º deste decreto.
Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º - A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.
§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 7º. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.
Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Seção V
Da equipe de planejamento

Art. 9º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§ 2º - Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.
Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:
I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Seção VI
Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 11. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:
I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – Coordenar a Sessão Pública e conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII – Receber, examinar e decidir os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
IX - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
X - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XI - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
XII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
XIII - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

§ 1º - O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

§ 2º - A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 3º - Caberá ao agente de contratação ou comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da citada Lei.

§ 4º - Considerando a redação a redação do Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a obrigatoriedade de que o Agente de contratação, bem como os membros da Comissão de Contratação sejam servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Município, respeitará o prazo de 6 (seis) anos a partir da publicação da referida Lei.

Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM.

§ 2º - Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º - Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º - Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§ 3º - Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art.16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII
Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - Fiscalização Setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 18. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou

instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
X - Receber as notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Palestina, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê- los atualizados;
XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
§ 1º - O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato devidamente publicado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
§ 2º - É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
§ 3º - A exceção prevista no § 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VII
Do Fiscal do Contrato

Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
§ 1º - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por Engenheiro ou Arquiteto do ente Municipal.
§ 3º - É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.
Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:
a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;
Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
XVI - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.
Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no Art. 24 deste Decreto.
Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:
I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.
§ 1º - A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando- se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.
§ 2º - Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.
Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
§ 1º - Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
§ 2º - Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
I - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
II - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa

ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;
III - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.
§ 3º - A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 4º - A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
§ 5º - Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.
§ 6º - Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato poderá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Art. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.
Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.
§ 1º - A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela prefeito municipal, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.
§ 2º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 3º - Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição.
§ 4º - As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 5º -Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.
§ 6º - A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX
Da Autoridade Máxima

Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:
I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;
II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado em Site Oficial do Município;
III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do Art. 11, II deste Decreto;
V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.
IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.
§ 1º - As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.
§ 2º - São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco, aquelas constantes deste regulamento, bem como outras que, porventura, lhe sejam atribuídas.

Capítulo III
Do Planejamento das Contratações e do Fluxo dos Processos
Seção I
Disposições Gerais

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
I - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
II - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;
III - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;
IV - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
V - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
VI - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;
VII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;
VIII - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;
IX - Elaboração do edital e respectivos anexos;
X - Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou setor de assessoramento jurídico;
XI - Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo;
XII - Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º - É obrigatório o correto preenchimento, com a documentação comprobatória correspondente, do Termo de Requisitos Mínimos relacionado ao objeto da consultoria.
§ 2º - Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no Art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.
§ 3º - O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:
I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
II - a quantidade de serviço a ser contratada;
III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços,

o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

Art. 29. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, enquanto órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer- se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 2º - Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 3º - Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar –ETP

Art. 30. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 4º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito Municipal e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo Município;

III - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;

VI - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º - A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do Art. 75 e na hipótese do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º - Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º - Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades municipais poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b - ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c - em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d - ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.
§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º - Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º - As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.
§ 6º - O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria- Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.
Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º - O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.
§ 2º - Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.
Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.
§ 1º - Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º - A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.
§ 3º - Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV
Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
§ 1º - O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º - Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.
Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;
II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
III - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;
XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;
XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§ 1º - Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV - Prazo para assinatura da ata;
V - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º - Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.
Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.
Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:
I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
V - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.
Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:
I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - Justificativa do preço a ser contratado; e
V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.
Art. 47. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
I - Durante a fase de julgamento das propostas;

II - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
§ 1º - Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§ 2º - São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.
§ 3º - As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V
Da Estimativa Orçamentária

Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.
Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:
I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
§ 1º - Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
§ 2º - A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
§ 3º - Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
§ 4º - A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
§ 5º - Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
§ 6º - Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.
§ 7º - A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.
§ 8º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.
Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.
Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.
Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:
I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI);
II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;
§ 1º - Poderão ainda serem adotadas, mediante justificativa técnica, as seguintes fontes: Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);
§ 2º - Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.
§ 3º - Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 4º - Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município do Município.
§ 5º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.
§ 6º - Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.
§ 7º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.
§ 8º - No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados por normas específicas que estabeleçam regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
Art. 53 – Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.
Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.
Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.
Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.
§ 1º - O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.
§ 2º - A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.
Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.
§ 1º - Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.
§ 2º - Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
§ 3º - Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.
Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI
Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:
I - Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;
II - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
III - Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
§ 1º - O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.
§ 2º - O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.
§ 3º - A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.
§ 4º - Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.
Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º - Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
§ 2º - O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.
Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.
Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários

vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
§ 1º - Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
§ 2º - Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII
Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.
§ 1º - Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.
§ 2º - Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.
Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.
§ 1º - Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente Decreto.
§ 2º - Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.
§ 3º - Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
§ 4º - A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submete-los à Procuradoria – Geral do Município, nos termos do art. 68.
Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - O objeto da licitação;
II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
VI - Os requisitos de habilitação;
VII - O prazo de validade da proposta;
VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
a - indicação de marca ou modelo;
b - apresentação de amostra;
c - realização de prova de conceito ou de outros testes;
d - apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
e - de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - As sanções administrativas; e
XVI - Outras indicações específicas da licitação.
Parágrafo único - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:
I - O termo de referência;
II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;
IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
V – O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.
Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º - Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º - A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII
Da Padronização das Contratações

Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública Municipal.
Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:
I - Especificações Técnicas;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Termo de Referência;
IV - Mapa de riscos;
V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
VI - Matriz de riscos, quando for o caso.
Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.
Art. 72. Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico do Município, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX
Da Publicidade dos Editais

Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.
Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.
§ 2º - A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
§ 3º - Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.
§ 4º - Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção X
Da Negociação

Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.
Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XI
Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.
§ 1º - A homologação pressupõe prévia manifestação do órgão do controle interno do município.
§ 2º - Quando o órgão de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.
§ 3º - Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.
§ 1º - Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º - A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando- se a minuta anexa ao edital do certame.
Art. 78. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.
Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Capítulo IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – Documento de formalização da demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;
III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021;
IV - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;
V – Justificativa do preço;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
X - Parecer jurídico, se for o caso;
XI – Parecer técnico, se for o caso;
XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
XIII - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
XIV – Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Municipal.
§ 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.
§ 3º - A justificativa de preço exigida pelo inciso V do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
§ 4º - Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.
§ 6º - A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.
Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 83. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.
Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.
Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.
§ 1º - Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º - Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, elaborados pela Controladoria Geral do Município – CGM – com a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM.
Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação do órgão controle interno do município, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

Parágrafo único. Caso a contratação direta se enquadre no disposto no art. 28, § 3º deste Decreto, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, acompanhado do Termo de Requisitos Mínimos correspondente, devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
II - Justificativa fundamentada acerca das razoes pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
III - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;
IV– Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
V– Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.
Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 89. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão

indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.
Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.
Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.
§ 1º - Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Capítulo V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I - Do Credenciamento

Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.
Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:
I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
II- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.
Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.
§ 1º - O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
§ 2º - A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
§ 3º - O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.
§ 4º - Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.
Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:
I - As vedações para participação;
II - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
III - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.
Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.
Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
§ 1º - Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.
§ 2º - De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.
Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º - O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, no sítio eletrônico da Prefeitura, em até cinco dias úteis.
§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º - Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
§ 1º - O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 2º - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 3º - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do Art. 101 deste Decreto.
§ 4º - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 101 deste Regulamento.
Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.
Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo único. O Município deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.
Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.
§ 1º - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
§ 2º - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II
Da Pré-Qualificação

Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do Art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º - A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
§ 2º - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do Art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
§ 3º - No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
§ 4º - No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no Art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.
§ 5º - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
§ 6º - O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial dos Municípios Alagoanos.
Art. 107. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
Art. 108. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no Art. 106, § 7º.
Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.
Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:
I - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
III - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
§ 1º - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.
§ 2º - Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no Art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º - No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado

Art. 111. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no Art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 2º - A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

Art. 112. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V - Edital de chamamento público nos termos da minuta analisada pela Procuradoria-Geral do Município;

VI - Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 113. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado em sítios eletrônicos da Prefeitura.

§ 1º - O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal

§ 2º - Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

I - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;

II - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;

IV - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º - A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do Art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º - Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º - Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 114. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

I - Condições de participação;

II - Forma de apresentação do requerimento de autorização;

III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 115. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 116. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º - Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

I - Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

II - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;

III - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência; e

IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º - A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 117. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 118. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º - Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º - Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 119. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º - O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§ 2º - O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 120. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no *caput* do Art. 111.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no Art. 111, § 2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

§ 2º - A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.

§ 3º - Recebida a MIP pela autoridade definida no Art. 111, § 2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 121. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 122. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.
§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no Art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º - A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º - Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.
Art. 123. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º - A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º - A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º - Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
§ 4º - As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
§ 5º - As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.
Art. 124. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
§ 1º - O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
§ 2º - A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no Art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.
Art. 125. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II
Do Edital

Art. 126. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:
I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
II - Os órgãos e entidades participantes;
III - Os limites global e individual para adesões;
IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III
Do Órgão Gerenciador

Art. 127. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do Art. 122;
II - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º - A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.
§ 2º - A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
§ 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV
Do Órgão Participante

Art. 128. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V
Da Adesão

Art. 129. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
§ 1º - A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
§ 2º - O limite individual de cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no Art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º - O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
§ 4º - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
§ 5º - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;
V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
§ 6º - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI
Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 130. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no Art. 49 deste Decreto.
Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Da duração dos contratos).
Art. 131. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:
I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
V - Preço registrado e condições de pagamento;
VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.
Art. 132. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.
Art. 133. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Art. 134. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 135. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII
Do Cadastro de Reserva

Art. 136. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
§ 1º - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
§ 2º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 3º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII
Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 137. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
Art. 138. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
Art. 139. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
§ 3º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
Art. 140. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º - Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
§ 7º - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 141. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
§ 2º - O disposto no § 3º do art. 140 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V
Registro Cadastral

Art. 142. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.
§ 1º - A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
§ 2º -O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
Art. 143. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.
§ 1º - As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.
§ 2º - A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
§ 3º - Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.
Art. 144. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.
Art. 145. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.
§ 1º - No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento

convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
§ 2º - Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º - O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do Art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 146. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:
I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS
Seção I
Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 147. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
III - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
IV - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
V - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VI - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do Art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Art. 48 deste Decreto.
Art. 148. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 149. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Art. 150. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
I - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
V - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
VI - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II
Da Prorrogação Contratual

Art. 151. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - Concordância do contratado;
V - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do Art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 48 deste Decreto;
VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
VII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º - Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º - Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.
§ 3º - Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do Art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.
§ 4º - A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 152. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º - A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
I - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - Novo cronograma físico-financeiro;
V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º - A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º - Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no Art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
Art. 153. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 154. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Seção III
Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 155. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.
Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data-base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 156. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.
Art. 157. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado.
§ 1º - O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
§ 2º - Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
§ 3º - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
§ 4º - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
§ 5º - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 6º - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o Art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 158. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
§ 1º - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
§ 2º - Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.
§ 3º - Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data- base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
§ 4º - Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.
§ 5º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 6º - A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
§ 7º - A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município.
§ 8º - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura da apostila;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 11 - O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o Art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção IV
Da Revisão

Art. 159. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
Art. 160. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.
§ 1º - A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
I - Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
II - Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
III - Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
IV - Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
V - Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º - A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do Art. 49 deste Decreto.
§ 3º - O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do Art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
§ 4º - A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
§ 5º - A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 161. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do Art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.
Art. 162. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES SETORIAIS
Seção I
Da Locação de Imóveis

Art. 163. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.
Art. 164. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 165. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:
I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;
§ 1º - Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:
I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
a - cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b - registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
c - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
d - Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
V - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;
VI - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
VII - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;
VIII - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 166. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§ 1º - Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§ 2º - Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I - o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II - o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III - o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;

IV - as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 167. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º - Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º - Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 168. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Finanças para os fins legais.

Art. 169. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do Art. 165 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do § 1º do Art. 165 deste Decreto, bem como:

I - A anuência do locador;

II - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; e

III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 170. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º - A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º - Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º - Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II
Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 171. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 172. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria *in loco* da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º - Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º - O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 173. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 174. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 175. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III
Dos Bens de Luxo

Art. 176. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a - ostentação;

b - opulência;

c - forte apelo estético; ou

d - requinte.

§ 2º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º - O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a - evolução tecnológica;
b - tendências sociais;
c - alterações de disponibilidade no mercado; e
d - modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 177. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 178. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do Art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.
Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do Art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII
DAS SANÇÕES

Art. 179. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º -A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
§ 2º - A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedi- mento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 3º - Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
§ 4º - Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.
§ 5º - A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
§ 6º - A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 7º - A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial dos Municípios Alagoanos em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX
DO PAGAMENTO

Art. 180. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do Art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º - Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º - Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º - Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º - Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
§ 5º - Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
Art. 181. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do Art. 27, inciso III, deste Decreto.
Art. 183. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 184. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.
Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único – Revogam-se as disposições em contrário.

Palestina/AL, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO
DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. com a minuta-padrão estabelecida pela Resolução nº e conforme Decreto Municipal n.º [mencionar este decreto]
INDICO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. às circunstâncias específicas da contratação:
ITEM ALTERADO- JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Palestina - AL, em 22 de Janeiro de 2024

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:28AABA30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2024 EDITAL DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2024

EDITAL DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO).

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu por intermédio da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, por meio de suas atribuições, torna público, para reconhecimento de todos os interessados, a retificação dos valores referentes ao edital de nº 001/2024 para contemplação de projetos Culturais em Piaçabuçu.

RESOLVE:

Dos itens que se referem ao recurso destinado às categorias, declara o seguinte:

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
O valor total do presente Edital é de R$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual.
CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão selecionados 09 grupos que receberão o montante de R$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) cada. Valor total da categoria: R$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6	2	1

CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - serão selecionados 10 Blocos projetos que receberão o valor respectivo a sua sub categoria que são: I – 07 PEQUENOS BLOCOS (100 à 500 Foliões) e II – 03 GRANDES BLOCOS (501 à 1000 foliões) Valor total da categoria: R$ 8.800 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R$700,00	4	2	1
II – R$1.300,00	1	1	1

CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO - serão selecionados 07 grupos que receberão o equivalente a sua subcategoria que são: I – GRUPOS DE CULTURA POPULAR II – COLETIVOS DE DANÇA POPULAR III – COMPANIAS DE TEATRO. Valor total da categoria: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$2.750,83	1	1
II – R$2.750,83	1	1
III – R$2.750,83	1	1

CATEGORIA IV – ARTESÃOS – Serão selecionados 03 Projetos que receberão o valor de R$1.998,54 (Um mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). Valor total da categoria R$5.995,60 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$1.998,54	2	1

A alteração foi definida de acordo com a decisão da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, com o objetivo de descentralizar e democratizar o acesso à cultura no nosso município.

Piaçabuçu – Al 25 de Janeiro de 2024.

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BREDA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:80379871

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, 24.252.447/0002-05, ROD BR 316, KM 266, PILAR-ALtorna público que requereu**a SEMMAPP**, a**Licença Prévia**, paraa atividade de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, localizada no Polo Industrial Jorge Barbosa. Foi determinado estudo ambiental simplificado.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 25 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:D9F2E4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICAÇÃO DAS ARP´S

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **11/2023**

PROCESSO: **1018-0011/2023. PE- 56/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA(11383230000101) com os lotes: 16 e 17 no valor total de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, Roney Rocha Brum Junior, pela Fornecedora Registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **12/2023**
PROCESSO: **1018-0011/2023. PE- 56/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: GLOBAL INDUSTRIAS EIRELI(41180809000120) com os lotes: 1, 2, 29 e 30 no valor total de R$ 155.770,45 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, PEDRO HENRIQUE SOUSA FERREIRA, pela Fornecedora Registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **13/2023**
PROCESSO: **1018-0011/2023. PE- 56/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI(08008033000190) com os lotes: 4, 15, 18, 25, 26 e 32 no valor total de R$ 322.125,00 (trezentos e vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, Maria do Carmo Pereira dos Santos, pela Fornecedora Registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **14/2023**
PROCESSO: **1018-0011/2023. PE- 56/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS - ME(70001912000163) com os lotes: 3 e 24 no valor total de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, JOAO SILVA NOGUEIRA, pela Fornecedora Registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **15/2023**
PROCESSO: **1018-0011/2023. PE- 56/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: MAGENTA GRAFICA E EDITORA LTDA- ME(03814734000100) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 31 no valor total de R$ 2.102.175,00 (dois milhões e cento e dois mil e cento e setenta e cinco reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, LUIZ SANTANA VITOR, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E79A8AC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL;
CONTRATADA: ERLANIO NOBRE CORREIA, CNPJ: 48.852.476/0001-87, localizado na Av. Desembargador Washington Luiz, S/N, Piau, Piranhas-AL, CEP: 57.460-0000, representado pelo Sr. Erlanio Nobre Correia
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das secretarias e órgãos desta Administração Pública Municipal.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios alagoanos.
Piranhas AL, 7 de dezembro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BD78BA8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11270096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 – 2ª CHAMADA

PREFEITURA MUNICÍPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;
CONTRATADA: J F B LESSA LTDA, CNPJ: 28.942.178/0001-70, localizado na Avenida Júlio Marques Luz, nº 1731, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-700, E-mail: licitacoes@laserautomotivos.com.br, representado pela Sra. Janaine Farias Belo Lessa,

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento PARCELADO de pneus, câmara de ar e protetores, para atendimento

das necessidades das Secretarias Municipais desde Munícipio, no cumprimento de suas ações regimentais.

VALOR: R$ 570.525,38 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)

3. VALIDADE DA ATA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios alagoanos.

Município de Piranhas – Al.
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:95765CE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO: 33/2023 2ª CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES;
Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa: **JFB LESSA LTDA - EPP, CNPJ: 28.942.178/0001-70**, no valor de R$ **R$ 570.525,38** e da empresa: **MAX AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 42.856.969/0001-09, no valor de 13.439,52.**

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:2D287E49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 01/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar – Data/Horário: 08 de fevereiro de 2024, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:E927C636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

SÚMULA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202312180023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.214.384/0001-34;

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades, no dia 19 de janeiro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, **"MARA PAVANELLY"**.
CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

Duração do Show: 1:30 (uma hora e meia)
Local e horário a ser escolhido pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

1.12.0100.27.812.0001.1.017 – Incentivo a Cultura através de Shows em Datas Comemorativas
1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura
1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.23.00.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENDIMENTOS LTDA EPP.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:422F0E72

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

SÚMULA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 202312260011

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ sob nº 12.366.720/0001-54
Contratado: ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO EVENTOS E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ sob nº 06.352.773/0001-13.

Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2023.

Objeto: contratação de empresa especializada em realização de formação continuada e cursos preparatórios, para que possa promover junto aos professores da rede municipal de ensino de Porto Calvo – Alagoas, o curso de aperfeiçoamento denominado: "EDUCAR COM

ESPERANÇA ABRIR HORIZONTES E TRANSFORMAR VIDAS", visando a atualização e ampliação do conhecimento na área de educação, conforme proposta de preços.

Valor: R$: R$: 281.670,00 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta reais).

Do prazo e execução dos serviços contratados acontecerá nos dias 22, 23 e 24/01/2024, conforme o Termo de Referência, a validade deste contrato será de 90 (noventa dia) contadas da assinatura do contrato. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

Signatários: **Eronita Sposito Leão e Lima** e **Jacqueline Oliveira De Melo Gomes**.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em, 17/01/2024.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:60F4B5E2

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

Extrato de Contrato nº 120/2023. Adesão ref. Pregão Eletrônico 013/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ no 30.330.883/0001-69. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN PASSAGEIRO, para compor a frota da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL. Valor total R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Função Programática: 4004. Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.48. Data da assinatura: 25/01/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93.
Porto Calvo/AL, 25 de janeiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EDD8970A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS LTDA - ME.

PROCESSO Nº: 01090006/2024

CONTRATO N°: 004/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.758.921/0001-25, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 1909, Galpão 05, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-532, neste ato representada pelo seu titular Sr. JAMES ANTONIO PINTO ALVES JUNIOR, portador do CPF n º 043.930.934-45 e RG 99001100814 SSP/AL.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de show musical de Roger Santos, no dia 27 de janeiro de 2024, no distrito de Rua Nova, em Quebrangulo-Al, com duração de 2 (duas) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:0DDBBDC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº: 11100011/2023

CONTRATO N°: 002/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.633.171/0001-50, estabelecida na estabelecida na FAZ RIACHAO DE BAIXO, nº S/N, ZONA RURAL– QUEBRANGULO/AL, CEP: 57.750-000 e com o seguinte endereço eletrônico GPL93@HOTMAIL.COM representada pelo seu Representante Legal: Geraldo Passos Lima Neto , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social inscrito no CPF sob o nº 103.487.844-14.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM BAÚ TÉRMICO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 11100011/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: **R$** 148.500,00(cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 – SEC. MUNIC DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E DES. ECON.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – SEC. MUNIC DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E DES. ECON.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.20.122.0001.2023 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC DE AGRIC. MEIO AMB. TURISMO E DES. ECONÔMICO.
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA:A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:512F13B9

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
SÚMULA

SÚMULA DA ERRATA AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA.

PROCESSO Nº: 10030010/2023

CONTRATO N°: **002/2023**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.786.243/0001-50, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO**, inscrito no RG 00744539 SSP/AL, CPF/MF nº 043.286.544-62.

CONTRATADA: A empresa **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.469.231/0001-75, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Sala 103 – Empresarial, Rui Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-450, com os seguintes telefones: 82 3185-8315 / 99602-0966, neste ato representada pelo Sr. JONATHA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 112.115.294-52.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do **Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria em E-Social para Gestão Pública, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência Social de Quebrangulo/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 12 – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo;
Unidade Orçamentária: 1212 – FMPQ Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo;
Projeto Atividade: 12.1212.09.122.0009.6010 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS;
Classificação Econômica: 3390.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Classificação Econômica: 3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses por meio de termos aditivos. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:69B305DA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090006/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para **contratação de show musical de Roger Santos, no dia 27 de janeiro de 2024, no Distrito de Rua Nova, em Quebrangulo-Al, com duração de 2 (duas) horas**, por intermédio da empresa **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.758.921/0001-25, perfazendo o montante total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 25 de janeiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:66CF7E3E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090004/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para Contratação de show musical de João Barão, no dia 27 de janeiro de 2024, em Rua Nova, Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por intermédio da empresa **JOAO**

CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480, inscrita no CNPJ sob nº 44.866.868/0001-44, perfazendo o montante total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 25 de janeiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4BA52448

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JOAO CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480.

PROCESSO Nº: 01090004/2024

CONTRATO N°: 005/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: JOAO CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480, inscrita no CNPJ sob nº 44.866.868/0001-44, situada na Rua Francisco Farias da Silva (Lot Recanto do Sabia), nº 127, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57.604-800, neste ato representada pelo seu titular Sr. **JOÃO CARLOS ARAÚJO FERRO**, portador do CPF n º 111.957.094-80.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de show musical de João Barão, no dia 27 de janeiro de 2024, em Rua Nova, Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C55CBFE1

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **JP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS E DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.326.867/0001-55, estabelecida na **Rua Curitiba, 365, Centro**,CEP: 86.770-000, Santa Fé/PR.

Objeto do Contrato é **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA**nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, ARP**nº 109/2023. Pregão Eletrônico Nº 28/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Educação, pedidosem anexo de nº 19612/2023,19613/2023 e empenhos de nº 2023121200001,2023121200002ositensforam solicitados no dia13/12/2023, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dosequipamentos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereço eletrônico disponíveis em ata.

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a)que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar oFornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro,alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contratoreza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, ficapor meio da presente,**JP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS E DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.326.867/0001-55, estabelecida na **Rua Curitiba, 365, Centro**, CEP: 86.770-000, Santa Fé/PR.Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações,poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°8666 de 1993, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO BEZERRA DE LIMA NETO
Diretor de Compras

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:9D09A56F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administraçã, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa emergencial visando a **A AQUISIÇÃO DE MATERIL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 26/01/2024 a 30/01/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:8077C489

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 006/2024 - TP. TOMADA DE PREÇO 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11090074/2023. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTABELECIMENTO DA RUA MANOEL ZACARIAS, LOCALIZADA EM RIO LARGO/AL. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **J G GUERRA E SILVA LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 34.426.624/0001-97. Com o valor total do contrato na ordem de R$208.713,30 (duzentos e oito mil, setecentos e treze reais e trinta centavos). Celebração: 24/01/2024. Prazo de Execução: 30 dias, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (meses), a partir da assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 25 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:EB94704A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 007/2024 - TP. TOMADA DE PREÇO 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11090075/2023. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO RESTABELECIMENTO DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADA EM RIO LARGO/AL. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **J G GUERRA E SILVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 34.426.624/0001-97. Com o valor total do contrato na ordem de R$362.452,42 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Celebração: 24/01/2024. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (meses), a partir da assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 25 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D6545BDB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LISTAGEM DAS ENTIDADES INSCRITAS

LISTAGEM DAS ENTIDADES INSCRITAS

Entidades Habilitadas:

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ASA DOS VENTOS;
- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO.

Entidades Não Habilitadas:

- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RIO LARGO- ADEFRIL: Durante a análise da documentação entregue para o Processo Eleitoral ficou constatado o CNPJ INAPTO;

- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS TEXTEIS: Ter um participante como Vice- Presidente (ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS) que também está inscrito no Processo Eleitoral, de acordo com o tópico 6.3 do Edital.
´´6.3 O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa``.

- ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Durante a análise da documentação, constatou as seguintes observações;
A- Falta de assinatura na Ata da mesa diretora do Vice- Presidente;
B- Falta de assinatura na Ata da mesa diretora do Diretor Sócio Cultural;
C- Durante a visita constatou- se que há 3 Associações no mesmo imóvel (Não havendo como identificar os espaços de atuação de cada instituição);
D- Participar como Vice-Presidente em outra Entidade (Aposentados Texteis), de acordo com o tópico 6.3 do Edital.
´´6.3 O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa``.

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JOÃO BATISTA: Durante a análise da documentação, o endereço não condiz com o endereço disponibilizado na documentação da inscrição.

- ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS HIPERTENSES E DIABÉTICOS – AAHD: Durante a análise da documentação, constatou as seguintes observações;
A- Divergência das funções de presidente;
B- Correção no CNPJ atualizado, com o nome do novo titular (Receita Federal);
C- - Ter um participante como Vice- Presidente que também está inscrito no Processo Eleitoral, de acordo com o tópico 6.3 do Edital.
´´6.3 O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. `` ;
D- Sede Inexistente no Endereço da documentação de inscrição (Comprovar o endereço atualizado, junto a Receita Federal).

- ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES URBANO- ASTURIL: Durante a análise da documentação, constatou as seguintes observações;
A- Falta de assinatura do Conselho Fiscal na Ata de Eleição Biênio 2024/2025;
B- Sede sem funcionamento no Endereço da documentação de inscrição (Comprovar o endereço atualizado, junto a Receita Federal);
C- Participar de duas instituições como Presidente (ASTURIL) e Vice- Presidente da (AAHD) que também está inscrita no Processo Eleitoral, de acordo com o tópico 6.3 do Edital.

´´6.3 O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa``.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D5F0943B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.21.0014/2023
Pregão Eletrônico nº 69/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 69/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 11.21.0014/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:68F8AB23

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.28.0018/2023
Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 11.28.0018/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:58EED5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE69/2023 – Processo nº 11.21.0014/2023 – Pregão Eletrônico nº 69/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: FORMULART FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (CNPJ 08.966.948/0001-08) – Objeto: Registro de preços de aquisição de medicamentos manipulados (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 E 40) – Valor global: R$ 62.566,90 (sessenta e dois quinhentos e sessenta e seis reais noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:570E9CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE72/2023-1 – Processo nº 11.28.0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 27.329.793/0001-43) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (LOTES 01, 03, 10, 11, 19, 20, 21, 24, 28, 33, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 51, 55, 58, 59, 60, 69, 70, 79, 90 e 118) – Valor global: R$ 508.688,00 (quinhentos e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE72/2023-2 – Processo nº 11.28.0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI (CNPJ 70.001.771/0001-89) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (LOTES 02, 04, 05, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 31, 34, 37, 44, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 80, 82, 84, 86, 92, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 105, 107, 109, 113, 115, 116, 122 E 123) – Valor global: R$ 267.632,40 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE72/2023-3 – Processo nº 11.28.0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MERCADO SANTO ANTONIO (CNPJ 42.749.551/0001-00) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (LOTES 06, 07, 29, 30, 38, 39, 48, 49, 52, 57, 78, 87 e 106) – Valor global: R$ 124.147,80 (cento e vinte e quatro mil cento e quarenta e sete reais oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE72/2023-4 – Processo nº 11.28.0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA (CNPJ 12.726.985/0001-16) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais (LOTES 12, 25, 27, 32, 45, 50, 53, 56, 71, 72, 85, 88, 89, 98, 103, 108, 110, 119, 120 E 124) – Valor global: R$ 131.236,80 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e seis reais oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2450CC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 12.21.0020/2023
Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa Infantaria Comercial LTDA, CNPJ sob o n° 20.795.155/0001-79 da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo Nº 12.21.0020/2023, visando o Cancelamento e Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 43/2023-8 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4.c, do

instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E939EFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 12.14.0013/2023
Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **RCM COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI ME** (**05.215.423/0001-42)**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 11.08.0021/2023, visando a Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 37/2022-2 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4.c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4A371EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 12.21.0019/2023
Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME (CNPJ nº 34.152.516/0001-73) da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 12.21.0019/2023, visando a Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 51/2022-6 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.
Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4.c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:B9CB776C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 12.27.0032/2023
Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: I.G. DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (CNPJ 26.390.847/0001-13) da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 12.27.0032/2023, visando o Cancelamento e Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 43/2023-7 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4.c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:19FDF994

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 056/2023. Pregão Eletrônico n.º 035/2023. Processo: 2023.0918.0004.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.946.625/0001-00. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção tais como: madeiras, portas, esquadrias e telhas destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 197.259,00. Data da assinatura: 24/01/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº

10.520/02. Santana do Mundaú/AL, 25 de janeiro de 2024. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES. Prefeito. PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:30DA5A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***assistenciasocialmundau@gmail.com***, referente à aquisição de adereços carnavalescos para o bloco do V Folia Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS e do Programa Criança Feliz deste município**,**destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***assistenciasocialmundau@gmail.com***

Santana do Mundaú/AL, 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

FABIANA CALISTO DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:384334A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023 em favor da empresa **CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ 43.829.137/0001-66,** no valor total R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 23 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023 em favor da empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 05.400.006/0001-70,** no valor total R$ 55.153,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais). Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 23 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023 em favor da empresa **ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.113.926/0001-68,** no valor total R$ 43.885,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 23 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PE 030/2023 - PROCESSO Nº 100111210062023 em favor da empresa **PHARMAPLUS LTDA – CNPJ 03.817.043/0001-52,** no valor total R$ 114.115,30 (cento e quatorze mil, cento e quinze reais e trinta centavos). Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 23 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:55612040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 15/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Jailson Vieira Lima, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:D17E4731

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 09/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 42.753.718/0001-07
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Paulo Henrique Andreani Araujo, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C02E5BD

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.060723
Ata SRP nº 25/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.046/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o n.º 45.538.349/0001-10
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Ana Carolina da Costa Lavor, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E44C867F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 17/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o n.º 03.016.072/0001-15
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Juliana Cezario Fortes, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:66955D72

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.110523
Ata SRP nº 22/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.032/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: B DANIEL INFORMATICA, CNPJ sob o n.º 11.607.273/0001-15
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Bernardo Daniel, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8FF327BA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 06/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ sob o n.º
45.329.312/0001-81
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Lucas Griebeler Sand, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:93C8DB96

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 13/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o n.º 20.795.155/0001-79
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Marcos Peter Nunes, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:42686E99

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 08/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: CARDOSO E MARTINS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 32.893.498/0001-55
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Annyelly Martins Cardoso, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:F905F78B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 11/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 09.442.524/0001-07
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Fabiane Regina Souza do Nascimento, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:AC24042E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 10/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: GHPS BARRETO - ME, CNPJ sob o n.º 27.103.616/0001-44
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Gustavo Henrique Pintan Sá Barrreto, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7516EEF9

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.110523
Ata SRP nº 23/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.032/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o n.º 18.296.153/0001-93
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Edvania de Melo Omena Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:241701E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa Chicana Produções Artísticas, Pessoa jurídica inscrita no cnpj sob nº 09.490.195/0001-70 com Endereço, Rua Profº Carlos OTT, nº79, sala 105 cnd Alameda Shopping, Stela Maris, Salvador/BA, Tendo como representante o Sr. Galvane Freitas de Oliveira, cpf nº 537.434.315-72.
Com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/21 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02, unidade Orçamentaria; 0008 Secretaria municipal de Cultura, esporte e Lazer Atividade: 13.392.0006.2013, Manutenção das Atividades das Festividades Cívicas, Culturais, Tradicionais e Religiosas. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2E920920

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa Mundo das Rosas Produções Artísticas Ltda, Pessoa jurídica inscrita no cnpj sob nº 07.698.427/0001-54 com Endereço, Av altamirando de Araújo ramos, 421, Centro empresarial Simões Filho, sala 206, centro, Simões Filho/BA, Tendo como representante o Srª Valdinete Oliveira de Jesus, cpf nº 338.396.385-34.
Com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/21 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02, unidade Orçamentaria; 0008 Secretaria municipal de Cultura, esporte e Lazer Atividade: 13.392.0006.2013, Manutenção das Atividades das Festividades Cívicas, Culturais, Tradicionais e Religiosas. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8D10264B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 30/2023 , Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3005813/2023, HOMOLOGO, com fundamento no

Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 19 de janeiro de 2024. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2023 - 1; objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.528.899/0001-20; totalizando o valor de R$ 6.428,50 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 19/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Thais Ionar Oliveira Lemos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2023 -2; objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61; totalizando o valor de R$ 37.397.65 (trinta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 19/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Cleide Jane Ferreira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2023 -3; objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.127/0001-43; totalizando o valor de R$ 428.037,87 (quatrocentos e vinte e oito mil trinta e sete reais e oiotenta e sete centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 19/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Bernardo Maia Cunha Ferreira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 30/2023 -4; objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27; totalizando o valor de R$ 118.417,15 (cento e dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 19/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Leticia Rabelo Ferreira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3882F90C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 - CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA.
CNPJ n° 19.314.704/0001-67.
OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 30 de junho de 2022, tendo seu primeiro Termo Aditivo assinado em 23 de dezembro de 2022, com sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2023.
PRAZO de serviço: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 030/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas da frota municipal.
Data de assinatura: 22/12/2023
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/
FABIO BARBOSA DE ALMEIDA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C210A7DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1306 /2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial Emenda Parlamentar Estadual no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto: e dotações orçamentárias
Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.301.0007-2612 - Emenda Parlamentar Estadual - Assistência Financeira – Atenção Básica (Tarcizio Freire) I0292- TF-09
Elemento: 319004000000 - Contratação por tempo determinado..... R$ 184.000.00
Elemento: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 172.000,00
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais.....R$ 16.000,00
Elemento: 319113000000 - Obrigações PatronaisR$ 28.000,00
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 700.000,00

TOTAL R$.....1.100.000,00

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Emenda Parlamentar Individual Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de JANEIRO de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:23F628B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1305 /2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial para saldos financeiros Remanescente de Emenda Parlamentar no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto: e dotações orçamentárias
Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2586 – Emenda Parlamentar Individual MAC (Jó Pereira) – 2565-IO175-JP-005
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 12.496,00

Elemento: : 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 30.843,00
TOTAL.....R$ 43.339,00

Dotação: 10.301.0007.2587 - Emendas da Atenção Básica – 36000.3624322/02-100
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 1.529,13
TOTAL.....R$ 1.529,13

Dotação: 10.302.0007.2588 - Emendas SEE COVID – 19000.4018832/02-100
Elemento: 339330000000 - Material de Consumo..... R$ 45.569,55
TOTAL.....R$ 45.569,55

Dotação: Dotação: 10.302.0007.2589 – Emenda MAC – 36000.40329702-100/36000411454202-100
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 33,46
TOTAL.....R$ 33,46

Dotação: 10.301.0007.2590 - Emendas da Atenção Básica – 36000.4114232/02-100
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 139.769,09
TOTAL.....R$ 139.769,09

Dotação: 10.301.0007.2591 - Emendas da Atenção Básica – 36000.470004/02-200
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 7.428,69
TOTAL.....R$ 7.428,69

Dotação: 10.301.0007.2592 – Incremento Emergencial Temporário (Artur Lira) – Saúde Bucal – 25000.0927/2023-53
Elemento: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 85.506,02
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais.....R$ 2.463,20
TOTAL.....R$ 87.969,22

Dotação: 10.301.0007.2593 – Incremento Emergencial Temporário APS (Artur Lira) – 25000.0927/2023-77
Elemento: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 122.770,48
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais.....R$ 12.035,22
Elemento: 319113000000 - Obrigações PatronaisR$ 22.035,22
TOTAL.....R$ 156.840,92

Dotação: 10.301.0007.2594 – Incremento Emergencial Temporário APS – 25000.0927/2023-08
Elemento: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 190.686,49
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais.....R$ 11.153,47
Elemento: 319113000000 - Obrigações PatronaisR$ 42.629,90
TOTAL.....R$ 244.469,86

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84
Elemento: 319004000000 - Contratação por tempo determinado..... R$ 442.353,34
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais.....R$ 124.766,33
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 575.336,67
TOTAL.....R$ 1.142.456,34

Dotação: 10.301.0007.2596 – Assistência Financeira Emergencial para Custeio APS – 170860/001/2023TF008797
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 26.503,38
Elemento: 339330000000 - Material de Consumo..... R$ 128.830,28
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 279.436,85
TOTAL.....R$ 434.770,51

Dotação: 10.302.0007.2597 – Emenda Parlamentar Individual (Jó Pereira) – IO216
Elemento: : 449052000000 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 600.000,00
TOTAL.....R$ 600.000,00

Dotação: 10.302.0007.2598 – Emenda Parlamentar 25000.054574/2022-42
Elemento: : 449052000000 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 637.712,00
TOTAL.....R$ 637.712,00

Dotação: 10.301.0007.2599 - Estruturação da Atenção a Saúde Bucal – 25000.224018/2018-63
Elemento: : 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 72,50
TOTAL.....R$ 72,50

Dotação: 10.301.0007.2600 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 11.780.685.0001/180-01
Elemento: : 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 841,38
TOTAL.....R$ 841,38

Dotação: 10.301.0007.2601 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 11.780.685.0001/180-09
Elemento: : 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 3.512,96
TOTAL.....R$ 3.512,96

Dotação: 10.301.0007.2602 – Emenda Individual (JHC) - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde 2500.155808/2019-72 – Material de Informática - 11780.6850001/190-01
Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... ..R$ 123.104,83
TOTAL.....R$ 123.104,83

Dotação: 10.301.0007.2603 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 25000.157849/2021-18
Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 75.561,28
TOTAL.....R$ 75.561,28

Dotação: 10.301.0007.2604 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção básica – 11780685000115002/2016
Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 52.769,32
TOTAL.....R$ 52.769,32

Dotação: 10.302.0007.2605 – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços de Saúde – 11.780.685/0001-1180-03
Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 68.229,69
TOTAL.....R$ 68-229,69

Dotação: 10.302.0007.2606 – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços de Saúde – 11.780.685/0001-1130-03
Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 11.845,55
TOTAL.....R$ 11.845,55

Dotação: 10.302.0007.2607 – COVID-19- SAPS – Enfrentamento da Emergencia de Saúde Nacional – Crédito Extraordinário – 25000.179516/2020-69

Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente..... R$ 54.314,00 **TOTAL.....R$ 54.314,00**

Dotação: 10.301.0007.2608 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde(Artur Lira) – 25000.079027/2019-74 (UBS Benedito de Lira) – Construção do Auditório.
Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações..... R$ 86.718,15 **TOTAL.....R$ 86.718,15**

Dotação: 10.301.0007.2609 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 25000.208490/2019-30 (UBS Pedro Cavalcante) – Construção do Auditório.
Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações..... R$ 117.541,26 **TOTAL.....R$ 117.541,26**

Dotação: 10.301.0007.2610 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 25000.208492/2019-29 (UBS Marinita) – Construção do Auditório.
Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações..... R$ 143.892,97 **TOTAL.....R$ 143.892,97**

Dotação: 10.301.0007.2611 - Estruturação a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – 25000.040465/2022-48 (UBS Gulandim) – Construção do Auditório.
Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações..... R$ 86.977,01 **TOTAL.....R$ 86.977,01**

Dotação: 10.301.0007.2585 – Emenda Parlamentar Individual(Rodrigo Cunha) N.202341780006
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo..... R$ 1.596.395,60
Elemento: 339330000000 - Material de Consumo..... R$ 333.604,40
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 670.000.00
Elemento: 339339000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 400.000.00 **TOTAL R$.....3.000.000,00**

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de saldos financeiros do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de JANEIRO de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:0D84B3D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023

FORNECEDORA REGISTRADA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 32.838.716/0001-59 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO - ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na R$ 302.127,00 (Trezentos e dois mil, cento e vinte e sete reais) Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E8856004

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 209/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 209/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção em Geral 01 (2024), em favor das empresas: **G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 22.877.035/0001-46, vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51, perfazendo um total de R$ 866.652,70 (Oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 13.403.188/0001-60, vencedora dos itens 2, 4, 8, 10, 38, 40, 44 e 46, perfazendo um total de R$ 236.875,00 (Duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais); **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 07.807.788/0001-91, vencedora do item 6, perfazendo um total de R$ 24.137,10 (Vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais e dez centavos); **J C OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 10.814.901/0001-70, vencedora dos itens 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 42, 48 e 50, perfazendo um total de R$ 937.648,00 (Novecentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 24 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:322BD3A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **PAIVA GAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 02.956.707/0001-00 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE Gás GLP 13 KG.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.043.880,00 (Um milhão quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais)** Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DD91CAF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

"REGULAMENTA A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS, SOB A FORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu, de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal,
DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1ºA concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto.

Art. 2ºConsidera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º O Suprimento de Fundos será, em regra, concedido pelo Gestor Máximo do Município; e será por titular de Órgão da Administração Direta e Indireta, com legitimidade para ordenar despesa, quando delegada tal função através de ato formal.
§ 1º.O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.
§ 2°.A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

Seção II
Concessão do Suprimento de Fundos

Art. 4ºO regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de 2 (dois) mínimos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo Único. Para eventuais despesas cartoriais, o limite previsto no caput passa a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais) voltado exclusivamente para a viabilização de programas e ações sociais.

Art. 5ºO Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I –para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;
II –gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;
III –que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão ou unidade de origem do servidor, no Estado ou fora dele.
IV –reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;
V –despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
VI –despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;
VII -inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;
VIII -impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;
IX – aquisição de combustíveis e lubrificantes, e eventuais reparos em viaturas oficiais quando em viagem de serviço;
X- Despesas de viagens, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, que não estejam vinculadas a diárias de alimentação e pousada;
XI -aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;
XII -serviços postais e de telecomunicação;
XIII -treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
XIV -exposições, congressos, conferências e similares;
XV -aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;
XVI -outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6ºDeverá constar na Portaria da concessão as seguintes informações:
I– nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
II– período de aplicação e prazo para comprovação;
III – indicação, em algarismos e por extenso do valor a ser entregue;
IV – classificação orçamentária completa da despesa.

Art. 7ºA concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", e empenhado à conta dos elementos de despesas próprios.

Art. 8º O Suprimento de Fundos somente será concedido a servidor do Município de Traipu, de provimento efetivo que não esteja em estágio probatório, ou de provimento em comissão devidamente comprovado por respectiva Portaria de Nomeação vigente.
Parágrafo Único. Só será permitida a concessão de até 02 (dois) Suprimentos de Fundos por órgão, ao mesmo tempo, e desde que em elementos de despesa diversos.

Art. 9º.Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:
I - declarado em alcance;
II -em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;
III -responsável por dois Suprimentos de Fundos não comprovados;
IV -que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo;
V -punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
Parágrafo Único**.**Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 10.A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pelo Órgão ou Entidade na conta do servidor público designado, seguida do nome do mesmo Órgão ou Entidade, com toda a identificação do requerente e dados bancários, em agência do Banco da Caixa Econômica Federal (CEF).
§1º. As despesas oriundas do suprimento ficarão adstritas as razões que levaram a sua solicitação, não podendo ser reaproveitados em

outras atividades sem autorização da autoridade superior que concedeu o adiantamento.
§2º.Os pagamentos das despesas realizadas com Suprimento de Fundos devem ser feitos preferencialmente na modalidade débito em conta corrente e guardado o canhoto para a prestação de contas.
§3º. Na impossibilidade de utilização da modalidade débito, deverá ser retido nota fiscal ou documento equivalente que comprove a devida aplicação do recurso disponibilizado.

Seção III
Aplicação do Suprimento de Fundos
Art. 11.O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme disposições anteriores e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.
Parágrafo Único.O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data da transferência bancária e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

Art. 12.É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 13.É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos e efetuar compras parceladas.

Art. 14.O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data da transferência na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.
Parágrafo Único.É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

Seção IV
Comprovação do Suprimento de Fundos

Art. 15.A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto ao Controladoria Geral do Município, mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente, ficando o servidor sujeito às sanções previstas neste Decreto.
§1º.O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo estipulado no*caput*deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem com extrato bancário comprovando a operação.
§2º.Devem constar no Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos às assinaturas do responsável pela despesa e do ordenador de despesa, com a data da sua emissão.
§3º.O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no*caput*deste artigo.
§4º.Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08(oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no*caput*deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade concedente.
§5º.Se o servidor responsável se desligar do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05(cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.
Art. 16.A Prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:
I -Ofício encaminhando a prestação de contas a Controladoria Geral do Município;
II -Cópia da Nota de Empenho e Ordem Bancária;
III -Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos;
IV -Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos;
V -Extratos bancários com a movimentação do período;
VI -Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
VII -Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17.Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Órgão ou Entidade concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não o responsável pelo Suprimento de Fundos.
Parágrafo Único.Os documentos de que trata o*caput*deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18.A Controladoria Geral do Município deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.
Parágrafo Único.O exame e a verificação de que trata o*caput*deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do processo na Controladoria Geral do Município que, verificando a aplicação do Suprimento de Fundos, deve emitir Parecer.

Art. 19.A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada por uma comissão designada por ato do Controlador-Geral do Município, a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.
§1º.O responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o*caput*deste artigo deve ser convocado pela mencionada comissão para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.
§2º.O Controlador-Geral do Município deve expedir portaria disciplinando a sistemática a ser observada pela comissão na comprovação do Suprimento de Fundos de que trata este artigo.

Art. 20.Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos deste Decreto.
Parágrafo Único. Se do exame a que se refere o artigo 19 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:
I -notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;
II –determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Órgão, Entidade ou unidade orçamentária de lotação do responsável pelo Suprimento de Fundos, providencie desconto do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 21.Havendo alcance, o responsável pelo Suprimento de Fundos fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 22.Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Órgão respectivo deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 23.Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 24.Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Parágrafo Único.Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no*caput*deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidária de que trata o artigo 3º, §1º deste Decreto.

Art. 25.Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26.Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, podem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27.Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 28.Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

Art. 29.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se o dia do vencimento.

Art. 30.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRAIPU/AL, 22 DE JANEIRO DE 2024

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:1FC42B66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27.01-01/2023

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TRAIPU/AL E **SERQUIP TRATAMENTOS DE RESIDUOS AL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09.**

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, classe A, B e E, de acordo com a CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Celebração: 24 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e **Bruno Broad Rizzo Dorea**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E8656AFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 045/2024

PORTARIA Nº 045/2024

Viçosa/AL,25 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos para acompanhamento da execução das Atas/Contratos oriundo do PE SRP nº 069/2023, cujo objeto Registro de preços para Aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Fábio Souza Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.420.464-36, RG Nº 99001169393 SSP/AL, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula sob o nº 8843, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Bruna Eduarda de Almeida Melo, inscrito(a) no inscrito(a) no CPF nº 107.446.284-07, RG nº 38088223 SSP/AL, servidora temporária estatutária, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula sob o nº 17101.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B1C07C9D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 046/2024

PORTARIA Nº 046/2024

Viçosa/AL, 25 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução, de cada fundo municipal, dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços do PE nº 075/2022, cujo objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de buffet e no fornecimento de quentinhas, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fundo Municipal de Saúde
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Amanda Priscilla Oliveira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 066.495.164-30, RG Nº 2001006010150 SSP/AL, servidor estatutário, ocupante do cargo de nutricionista, matrícula sob o nº 17108; e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Maria Clara, servidora estatutária, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula sob o nº 17646, inscrito(a) no CPF nº 046.756.024-28, RG nº 2000001171040 SSP/AL

Fundo Municipal de Assistência Social
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Caroline Tenório Teixeira, ocupante do cargo Coordenação de monitoramento e Controle, portaria sob o nº 127/2021; inscrito(a) no CPF nº 094.727.824-93, RG nº 33510725e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Graziela Cícera de Lima Silva, ocupante do cargo Supervisora de Serviços Gerais, Matricula sob o nº 17334; inscrito(a) no CPF nº 077.455.344-88, RG nº 31986609.

Fundo Municipal de Educação
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Claudioney Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo Gerência de patrimônio e Almoxarifado, portaria sob o nº 212/2021; inscrito(a) no CPF nº 054.683.134-64, RG nº 2088017 e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Leonardo Igor Ferreira Mata de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matricula nº 17977, inscrito(a) no CPF nº 083.337.104-50, RG: 3736147-3.

Fundo Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Alani Albuquerque da Silva, CPF: 071.626.094-81, RG: 2106095, Portaria: 075/2021, ocupante do cargo de gerencia de planejamento e controle, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Ana Paula Rocha da Silva, ocupante do cargo de chefia de serviços gerais, CPF: 080.039.504-22, RG: 31958567, Matrícula nº 15556.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:75E2CB8B

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 047/2024

PORTARIA Nº 047/2024

Viçosa/AL,25 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução, de cada fundo municipal, dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços do PE nº 066/2023, cujo objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fundo Municipal de Saúde
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Fábio Junior da Silva Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.349.114-13, RG nº 368115488 SSP/AL, ocupante do cargo de motorista, matrícula sob o nº 551; e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a), José Cicero da Silva, ocupante do cargo de Gerência de Transporte, inscrito no CPF sob o nº 304.538.524-61, e RG nº 4189356-5 SSP/AL, matrícula sob o nº 17067.

Fundo Municipal de Assistência Social
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Antônio Geraldo Batista Cerqueira, CPF nº 358.742.104-82, RG nº 406.173, ocupante do cargo encarregado operacional, matricula sob o nº 18182; inscrito(a) no CPF nº 094.727.824-93, RG nº 33510725e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Anne Caroline Tenório Teixeira, inscrito(a) no CPF nº 094.727.824-63, RG nº 33510725, ocupante do cargo Coordenação de monitoramento e controle, portaria sob o nº 127/2021;

Fundo Municipal de Educação
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Ricardo Bezerra da Silva, inscrito(a) no CPF nº 040.027.904-52, RG nº 1989904, ocupante do cargo Coordenação de Transporte, matricula sob o nº 17054, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Ítalo Duarte Cavalcante, inscrito(a) no CPF nº 079.760.604-14, RG: 31789298 SSP/AL, ocupante do cargo de Assistente de Transportes, Matricula nº 17215.

Fundo Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento
Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Carlos Umberto da Silva Almeida, CPF: 046.756.524-41, RG: 2001001038308, matricula: 15639, ocupante do Gerencia de transportes, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Wecsley Aureliano Freire, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.348.864-26 e RG: 32496206, ocupante do cargo de Gerência de Sistemas de Informação e TI, Matrícula nº 15677.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9D4BF5AD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2024
Processo Administrativo nº 04030018/2023
Pregão Eletrônico nº 045/2023
Fornecedor Registrado: L & J TRANSFER LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 07.046.164/0001-07
Valor global estimado de sua proposta de R$ 108.125,00 (cento e oito mil, cento e vinte e cinco reais).
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR E INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA - ALAGOAS
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório
L & J TRANSFER LTDA-EPP /Fornecedor registrado/ Victor Leonardo Ribeiro da Silva/Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E5F9D182

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2024
Processo Administrativo nº 04030018/2023
Pregão Eletrônico nº 045/2023
Fornecedor Registrado: MALU INDÚSTRIA E COMERCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 29.114.237/0001-85
Valor global estimado de sua proposta de R$ 449.910,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais).
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR E INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA - ALAGOAS
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório
MALU INDÚSTRIA E COMERCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME /Fornecedor registrado/ Sidemar Roberto Ribeiro /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8F4B9C4E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2024
Processo Administrativo nº 04030018/2023
Pregão Eletrônico nº 045/2023
Fornecedor Registrado: KS CLOTHING LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 43.538.749/0001-08
Valor global estimado de sua proposta de R$ 368.415,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais).
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR E INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA - ALAGOAS
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretário Municipal de Educação/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Ks ClothingLTDA-EPP /
Fornecedor registrado/
ANDRÉ STAVROS KARYDI /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C731B324

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2024
Processo Administrativo nº 04030018/2023
Pregão Eletrônico nº 045/2023
Fornecedor Registrado: 41.708.257 LINEI BEZERRA DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ nº 41.708.257/0001-80
Valor global estimado de sua proposta de R$ 54.675,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR E INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA - ALAGOAS
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretário Municipal de Educação/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO

41.708.257 Linei Bezerra da Silva-ME /
Fornecedor Registrado/
LINEI BEZERRA DA SILVA /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B2785605

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O Município de Delmiro Gouveia seguindo os critérios do Item 17.2 "O candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida neste Edital" nº001/2023 do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, divulga a relação da 2ª Convocação. A documentação de que trata o Item 17.5 deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 123 – Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, no horário das 08h às 12h a partir do dia 29 de janeiro de 2024. Conforme o Item 17.6 do Edital 001/2023 "Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei." prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação.

Enfermeiro – 40 horas – R$ 2.220,00					
Nº	**NOME**	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
01	**AUTELINA MARIA FEITOSA COSTA**	*****.497.1**-****	**23/10/1984**	CLASSIFICADO	26º
Enfermeiro – 30 horas – R$ 1.665,00					
01	**BRUNA DEODATO PEREIRA**	*****.977.2**-****	**21/11/1979**	CLASSIFICADO	15º
Enfermeiro – 20 horas – R$ 1.412,00					
01	**LUCAS FERREIRA GUEDES RAMOS**	*****.585.0**-****	**15/05/2018**	CLASSIFICADO	3º
Téc. De Enfermagem – 40 horas – R$ 1.320,00					
Nº	**NOME**	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
01	**VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO**	*****.112.6**-****	**17/10/1985**	CLASSIFICADO	32º
Odontólogo – 40 horas - R$ 2.220,00					
Nº	**NOME**	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
01	**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO**	*****.923.7**-****	**13/02/1999**	CLASSIFICADO	**19º**

Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 123– Eldorado.

DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3781D97C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2023

PROPONENTES APTOS:

GRUPOS DE DANÇA DA CULTURA POPULAR TIPO 1			
ILSON CÍCERO DA SILVA	GRUPO DE CAPOEIRA NASCENTE		
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	PASTORIL DAS DONDOCAS		
BIG BAND ORQUESTRA BAILE			
JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO CARLOS GOMES		
JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS	BIG BAND CARLOS GOMES		
ELIZAUBO WANDEMBERGUER SANTOS DE CARVALHO	W FREVO ORQUESTRA		
Trios de Forró Pé de Serra			
JUAREZ PEDRO DA SILVA	TRIO ALAGOANO		
MIGUEL BORGES DA SILVA	TRIO SUMAUMA		
CICERO GREGORIO LOPES	TRIO CAJUEIRO		
BENEDITO SOARES DOS SANTOS	TRIO OS MARECHAIS DO FORRÓ		
TEREZINHA LIMA DE QUEIROZ	TRIO CASA DE REBOCO		
MARIA IZABEL SANTOS SILVA	TRIO ESPERANÇA		
JOSÉ CICERO QUEIROZ DA SILVA	TRIO FORROZÃO		
HITALO DE SENA LIMA	TRIO FORRÓ ARRETADO		
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	TRIO MASSAGUEIRA		
BANDA ARTÍSTCA TIPO 1			
ADELSON JACINTO DA SILVA	ADELSON DO BREGA		
JOSIVALDO CHAGAS GONÇALVES	JÓ E DEYVISSON		
GENILTON DE ALMEIDA	GRUPO SENSAÇÃO		
BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA	GLEBSON LIMA		
JUCELIA GOMES DA SILVA	JUCELIA GOMES E BANDA		
PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE	DJ NOBRII		
KLEBSON FRANCISCO DA SILVA	KLEBER SHOW		
JANDILMA MENDES DA SILVA	JANDILMA MENDES		

BANDA ARTÍSTICA TIPO 2			
BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO	BIANCA DOMINGUES		
PATRICIA DA SILVA LIMA	OS PENETRAS		
BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA	GLEBSON LIMA		
JANDILMA MENDES DA SILVA	JANDILMA MENDES E BANDA		
GENILTON DE ALMEIDA	GRUPO SENSAÇÃO		
EDMILSON JOSÉ DA SIL	NANDO ATUALIZADO		

WASHINGTON SILVEIRA LEITE	SWINGA RETRÔ		
JOSÉ THIAGO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA	THIAGO COIMBRA		
MAXWELL PEREIRA DA SILVA	MAS PANCADÃO		
ANDERSON FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA	BLACK BAMBAZ		
WERICK CIPRIANO DA SILVA	DEUSES DO SWING		
MARÇAL CARVALHO SILVA	SAMBA LOVE		

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:3E1F886A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO
Processo Administrativo nº: 0179/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE,** torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fomento a execução de ações culturais no setor do Audiovisual, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525, de 2023, seguindo as normas do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A inscrição dos interessados será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude a partir da apresentação da ficha de inscrição (anexo I) devidamente assinada com os documentos necessários.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:

Etapa I: Análise de Mérito Cultural;

Etapa II: Habilitação.

Todos os selecionados nas categorias deste edital deverão, obrigatoriamente, oferecer contrapartidas sociais, através da realização de exibições gratuitas dos conteúdos acordados entre o proponente e a SECULT, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Piaçabuçu.

Os Formulários e toda documentação necessária para a inscrição neste edital estão anexadas a este documento.

OBJETIVO

O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar 29 grupos e iniciativas da cultura popular do município de Piaçabuçu e seus povoados, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas seguintes categorias:

CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS – Serão selecoinados 09 Grupos de Orquestras carnavalescas que desenvolvam um projeto "Sons e Movimentos de Carnaval" sobre os costumes e impáctos sociais da cultura do carnaval em Piaçabuçu; o grupo deve ter no minimo 06 integrantes sendo todos eles músicos.

CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - Serão Selecionados 10 Blocos Carnavalescos de rua com no mínimo 02 anos de atuação que desenvolvam um projeto projeto "Sons e Movimentos de Carnaval" sobre os costumes e impáctos sociais da cultura do carnaval em Piaçabuçu divididos em dois grupos, sendo eles: grupo I – blocos de 100 à 500 pessoas e grupo II – de 501 a 1.000 (podendo passar de 1.000) pessoas.

ARTIGO UNICO: A finalidade dos projetos "Sons e Movimentos de Carnaval" em piaçabuçu é a mostra em telões nas comunidades onde os mesmos tiveram suas apresentações/ações desenvolvidas no carnaval, para fins de divulgação e documentação das mesmas ações

CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO – Serão selecionados 06 grupos que desenvolvam projetos ou mostras de dança e teatro com acessibilidade para pessoas com deficiência audiovisual no Município de Piaçabuçu, com oficinas para este público; dividigos em 03 categorias, sendo elas: GRUPO DE DANÇA POPULAR COM NO MINIMO 05 ANOS DE ATUAÇÃO E COM MAI S DE 40 PARTICIPANTES, GRUPO DE CULTURA POPULAR COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO COM NO MINIMO 20 INTEGRANTES, COMPANIA DE TEATRO COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES ILIMITADA;

CATEGORIA IV – **ARTESÃOS –** Serão selecionados 03 projetos de artesanato que devem apresentar um projeto de videoaula sobre as suas obras artisticas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e grupos ou coletivos culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de Piaçabuçu há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais a no minimo 2 (dois) anos.

Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc);

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Para fins de representação de grupos ou coletivos culturais, deverá o proponente apresentar a DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL (ANEXO III), devidamente assinada por todos os membros (no mínimo 10 membros).
O presente edital permite que cada proponente, seja ele pessoa fisica, juridica ou mei, inscreva apenas um projeto e na hipótese do mesmo proponente se inscrever em mais de uma àrea no presente edital, apenas a sua primeira inscrição será considerada válida.
Não poderão participar do presente edital:
Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeado com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de Piaçabuçu;
Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital.
Proponentes contemplados em outros editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu
Proponente que já foram contemplados em outros editais da LPG no Município de Piaçabuçu.

COTAS

Na distribuição das 26 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e de Pessoas Com deficiencias, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e Pessoas com deficiencia optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**ANEXO II**) ou com autodeclaração de pessoas com deficiencia(**ANEXO V**).
As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pessoas com deficiência;
Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (**ANEXO II**) de cada pessoa negra ou pessoa com deficiencia (ANEXO V) pertencente ao grupos/coletivos e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupos/coletivos (**ANEXO III**).

INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 19 a 26 de Janeiro de 2023 e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na praça São Francisco de Borja, 64 - Centro, Cep: 57210-000, no horário de 8h às 13:30h, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4 ou através do e-mail: culturapbu@gmail.com .
Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo/coletivo cultural.
Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item
5.4 deste instrumento.

Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos conforme sua natureza jurídica:
Formulário de Inscrição – **Anexo I**
Cópia do RG do proponente ou representante legal;
Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) – **ANEXO II**
Auto declaração de pessoa com deficiência (se for concorrer às cotas) – **ANEXO V**;
Declaração de representação de grupos/coletivos cultural (caso seja) – **ANEXO III;**
Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;
Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.
Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.
As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	**19 de Janeiro de 2024**
Período de Inscrição	**19 a 26 de Janeiro de 2024**
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	**30 de Janeiro de 2024**
Período de recursos	**30 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2024**
Publicação do Resultado Final	**06 de Fevereiro de 2024**
Habilitação	**06 a 09 de Fevereiro de 2024.**
Publicação do Resultado preliminar dos habilitados e inabilitados	**16 de Fevereiro de 2024**
Período de recursos	**16 a 20 de Fevereiro de 2024**
Publicação do Resultado Final dos Habilitados	**22 de Fevereiro de 2024**

A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Piaçabuçu.

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O valor total do presente Edital é de R$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual.

CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão selecionados 09 grupos, que receberão o montante de R$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentros Reais) cada. Valor total da categoria: R$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6	2	1

CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - serão selecionados 10 Blocos projetos que receberão o valor respectivo a sua sub categoria que são: I – 07 PEQUENOS BLOCOS (100 à 500 Foliões) e II – 03 GRANDES BLOCOS (501 à 1000 foliões) Valor total da categoria: R$ 8.800 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R$700,00	4	2	1
II – R$1.300,00	1	1	1

CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO - serão selecionados 07 grupos que receberão o equivalente a sua subcategoria que são: I – GRUPOS DE CULTURA POPULAR II – COLETIVOS DE DANÇA POPULAR III – COMPANIAS DE TEATRO. Valor total da categoria: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$2.750,83	1	1
II – R$2.750,83	1	1
III – R$2.750,83	1	1

CATEGORIA IV – ARTESÃOS – Serão selecionados 03 Projetos que receberão o valor de R$1.998,54 (Um mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). Valor total da categoria R$5.995,60 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$1.998,54	2	1

ACESSIBILIDADE

Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.

Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

CONTRAPARTIDA

Todos os selecionados nas categorias deste edital, devem em reunião formalizada, pactuarem de melhor forma para as duas partes, uma ou mais contrapartidas, com horários e datas favoráveis para as duas partes, sem onus ou débitos para a administração do município de Piaçabuçu.

ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Etapa I: Análise de mérito cultural dos grupos: fase de análise dos grupos realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; e

Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

A análise dos projetos culturais será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, pontuará o mérito cultural dos projetos de acordo com a apresentação de documentos comprobatórios disponibilizados pelos proponentes.

Serão adotados como mérito dos projetos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

12.3.1. Critérios e pontuações para projetos das categorias I a III:

CRI CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
TEMPO DE ATUAÇÃO E TRADICIONALISMO DO GRUPO;	De 0 a 25
ABRANGENCIA E ICLUSÃO SOCIAL DO GRUPO;	De 0 a 25
CAPACIDADE DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO GRUPO;	De 0 a 25

IMPACTO SOCIAL DO GRUPO NA COMUNIDADE.	De 0 a 25
TOTAL	De 0 a 100

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
e	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	1 pontos.
f	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	1 pontos.
g	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	3 pontos.
Pontuação extra total:		**5 pontos**

Para ser classificado, o proponente deve atingir a·nota final igual ou superior a 70 pontos.
Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:
Maior pontuação no critério C;
Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação critério B; e
Persistindo o empate, será considerado a maior pontuação critério A.
Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis (conforme especifica o item 6), mediante envio/entrega do Formulário (**ANEXO IV)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo n ão serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções.
Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro chamamento público para fomento ao setor cultural deste município.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no horário de 8h às 13h30min, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

Comprovante de residência;
Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS;
– Disponível em
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

PESSOA JURÍDICA

Comprovante de residência;
Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS.

– Disponível em
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1 poderá enquadrar-se como:
- conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
O agente cultural poderá optar por uma instituição financeira virtual, desde que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Gestão e Operacionalização da lei Paulo Gustavo em Piaçabuçu formada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretária Municipal de Cultura, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal Cultura e Juventude e do Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)

A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.28 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.31.01 – PREMIAÇÕES CULTURAIS.

OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Se responsabilizar por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os procedimentos de prestação de informações a Administração Publica, será por relatório de execução do objeto, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.

O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:

aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

apresentação de plano de ações compensatórias; ou

devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano

de ações compensatórias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Municipal de Cultura e Juventude deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.
20.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).
A Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
Os projetos selecionados deverão ter como objetivo a produção de conteúdo que busque valorizar as riquezas históricas, artísticas e culturais de Piaçabuçu.
Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.
Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: culturapbu@gmail.com
A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu pelo período de 02 (dois) anos.

Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo).
Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com base na legislação vigente.
Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento ao setor audiovisual.
Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;
ANEXO I.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
ANEXO I.II - Formulário de Inscrição Grupo/coletivo Cultural;
ANEXO II – Declaração étnico-racial;
ANEXO III – Declaração de Representação de Grupos/coletivos culturais;
ANEXO IV – Formulário de Recurso;
ANEXO V – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;
ANEXO VI – Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:32CB6726

